



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

## **TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2021**

**PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO SAÚDE LINDÓIA DO SUL – SC**

**Objeto: Prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.**

**Valor: R\$ 1.154.500,00**



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE CHAMAMENTO – TERMO DE COLABORAÇÃO

**1. SECRETARIA(S) OU DIRETORIA(S) SOLICITANTE(S)**

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social/Fundo Municipal de Saúde

**2. OBJETO**

Dispensa de Chamamento para Formalização de Termo de Colaboração – Parceria com a entidade da sociedade civil Associação de Saúde Lindóia do Sul, CNPJ: 35.684.408/0001-04, para a prestação de prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.

Item	Qt	Un	Descrição	Valor Un	Valor Total
01	07	SER	<p><b>Objeto e metas:</b></p> <p>Prestar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com disponibilização da estrutura física e pessoal.</p> <p><b>Metas a serem executadas:</b> atender na totalidade as condições estabelecidas pelo município para firmar parceria.</p> <p><u>I - Manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar:</u></p> <p>a) atendimento ambulatorial integral: 100 atendimentos/mês</p> <p>b) serviços auxiliares, diagnósticos e terapêutica:</p>	R\$165.000,00	R\$ 1.154.500,00



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



300 triagens/mês

c) internações nas especialidades de clínica médica, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia, cirurgia geral cuidados prolongados: mediante livre demanda

II - Oferta de serviços para a população de Lindóia do Sul, através de:

a) manutenção e prestação de serviço em todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares: 01 hospital

b) atendimento a consultas para a população, de forma gratuita e ilimitada, na especialidade clínica geral, compreendendo profissionais médicos, de segunda a sexta feira, durante no mínimo 08 (oito) horas diárias, a serem executadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas: 250 consultas/mês e 02 profissionais da área médica

c) considerando a necessidade de maior atendimento nos casos de comprovados surtos de endemias, como a Covid-19 e outras, atendimento com consultas para a população, de forma gratuita, na especialidade clínica geral, compreendendo um profissional médico aprovada a indicação pelo município, para atender no período vespertino, em dias alternados, no mínimo 16 consultas em dois dias e 24 consultas em outro dia, preferencialmente na segunda-feira, quarta-feira e sexta feira, sendo que este profissional poderá prestar serviços em consultório localizado fora das dependências hospitalares: 56 consultas e 01 profissional da área médica. Esta meta física corresponde à 6,66% da meta financeira total

d) procedimentos ambulatoriais e hospitalares de

(B)



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



emergência durante o período noturno, feriados e finais de semana: livre demanda

e) exames complementares laboratoriais para os pacientes hospitalizados: de acordo com o protocolo do médico assistente

f) internação clínica em enfermaria sem custo para a população de Lindóia do Sul, com livre demanda;

i) atendimento de até 10 consultas por mês de forma gratuita na especialidade de geriatria;

j) atendimento de até 80 sessões de fisioterapia por mês, mediante encaminhamento médico e com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

1.1.1 – A manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar será efetuada mediante a realização de gerenciamento, administração e fornecimento de instalações e equipamentos para serviços de saúde na área hospitalar e ambulatorial, de urgência e emergência, durante 24 horas por dia, para a população do Município de Lindóia do Sul, sem limite de procedimentos ou atendimentos, com as seguintes características:

1.1.1.1 – Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, retiradas de pontos, nebulizações, pequenos procedimentos: 40 atendimentos/mês

1.1.1.2 – Atendimento médico hospitalar com realização de internações na especialidade de clínica geral, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia e cirurgia geral mediante solicitação médica



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



1.1.1.3 – Internações para cirurgia, obstetrícia, partos, cesarianas mediante solicitação médica

1.1.1.4 - Serviços de laboratório de análises clínicas com leitura dos laudos, para os pacientes internados no hospital.

1.1.1.5 – O atendimento em clínica médica receberá acomodações de enfermaria, sendo que em caso do paciente optar por acomodações superiores ficará a critério da licitante vencedora cobrar pela diferença de preço das acomodações, conforme critérios do SUS.

1.1.1.6 – Na internação de idosos, crianças e portadores de deficiência, será observado o disposto na legislação, garantindo a permanência de acompanhante.

1.2 – Os serviços de internações hospitalares deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o mês, inclusive domingos e feriados, durante a vigência da parceria, disponibilizando-se pelo menos 24 (vinte e quatro) leitos em enfermaria de forma permanente para realizar todas internações que forem necessárias, respeitando-se a capacidade do estabelecimento

1.3. – Os serviços de plantão médico deverão ser efetuados por médicos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida, de forma presencial e por escala de sobreaviso, disponibilizando a estrutura e demais profissionais de saúde auxiliares que sejam necessários para o desempenho das atividades durante o plantão

1.3.1. – Realizar plantão médico presencial, de

(B) e



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



	mínimo 460 horas mensais.	
	1.3.2. – Realizar plantão médico, através de escala de sobreaviso, durante todo o período não coberto pelos plantões presenciais e pelo horário de atendimento a consultas médicas especialidade clinica geral, , inclusive durante sábados, domingos e feriados.	
<b>Valor Total</b>		R\$ 1.154.500,00

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação faz-se necessária para o Município dispor de estrutura física e de pessoal para realizar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos. Toda a população municipal precisa destes serviços de saúde.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme informações abaixo:

Modalidade: Dispensa de Chamamento – Termo de colaboração

## 4. DO PRAZO, EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO

4.1A execução da parceria deverá ser executada na forma das metas estabelecidas no item 1 – Descrição do Objeto, no espaço físico do Hospital Lindóia, locado pela Associação de Saúde Lindóia do Sul ou em outros locais solicitados pelo município e o recebimento se dará através da entrega do relatório detalhado do cumprimento das metas financeiras e físicas estabelecidas no plano de trabalho aprovado. As metas deverão ser executadas rigorosamente dentro do prazo.

## 5. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABOTAÇÃO

(B) - B



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



5.1 A vigência do Termo de Colaboração decorrente deste processo será de 01 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por 48 meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado. A parcela subsequente será liberada após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária(s) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 0.1.02.0002 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 1.054.500,00

Fonte de Recursos: 0.3.00.0000 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 100.000,00

## 6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e monitoramento da parceria se dará pelo gestor da parceria e por comissão especialmente designada para esta finalidade e a prestação de contas será submetida à apreciação do órgão de controle interno. e A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. Fica designado como Gestor da Parceria, o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

## 7. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor da presente contratação será de R\$ 1.154.500,00 (um milhão, cento e cinquenta mil e quinhentos reais).

7.2 O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento desta parceria até o dia até o dia 10 (dez) do mês da execução, após a comprovada entrega da prestação de contas poderá ser liberada a parcela subsequente.

## 8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante na lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores..



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



**9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Infrações e sanções legais usualmente utilizadas.

**10. DECLARAÇÃO DE EXAME FEITA PELA AUTORIDADE REQUISITANTE**

10.1. Declaro(amos), sob minha(nossa) responsabilidade, que estabeleci os requisitos para o descritivo do objeto e metas e o valor financeiro máximo para a celebração do termo de colaboração, afirmando que os mesmos são condizentes com as atividades de saúde os preços/valores praticados na região para parcerias da mesma natureza.

Lindóia do Sul, 27 de maio de 2021.

**PEDRO BRINGHENTI**

Secretário de Saúde e Ação Social



**Ao Senhor Pedro Bringhenti**

**Secretário de Saúde**

**Lindóia do Sul – SC**



Encaminhamos em anexo, para apreciação, Plano de Trabalho e documentos institucionais para a celebração de Termo de Colaboração visando a prestação de atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com disponibilização da estrutura física e pessoal.

Lindóia do Sul, 31 de maio de 2021

**Associação de Saúde Lindóia do Sul**

APROVADO

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Associação de Saúde Lindóia do sul		<b>CNPJ</b> 35.684.408/0001-04	
<b>Endereço do Órgão/Entidade</b> Rua Da Paz centro			
<b>Cidade</b> Lindóia do sul	<b>UF</b> SC	<b>CEP</b> 89705000	<b>Telefone</b> (49) 34461129
<b>Conta Corrente</b> 57.233-0	<b>Banco</b> 756	<b>Agência</b> 3067	<b>Praça de Pagamento</b> Lindóia do Sul – SC
<b>Objetivos Sociais da Entidade</b> Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação.			
<b>Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente</b> A Associação de Saúde Lindoia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública. Conta com um quadro de pessoal qualificado, composto de administrador, médicos, enfermeiro, técnicos de enfermagem e agentes de serviços gerais e equipe multidisciplinar completa . Dispõe ainda da estrutura física para o desempenho das atividades a que se propõe.			



REPRESENTANTES LEGAIS

<b>Presidente</b> JOERCIO DALMORA	<b>CPF</b> [REDACTED]	<b>CI/Órgão expedidor</b> SSP [REDACTED]
<b>Tesoureiro</b> Adir Zonta	<b>CPF</b> [REDACTED]	<b>CI/Órgão expedidor</b> [REDACTED]/SC

**Objetivos:** Realizar atendimento hospitalar de urgência e emergência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, procedimentos cirúrgicos, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências , consultas médicas eletivas mensais com o intuito de supri demanda extra oriunda da Saúde Básica, procedimentos cirúrgicos eletivos no período de vigência do convênio que é conforme disponibilidade dos profissionais médicos e do hospital e conforme demanda

[Handwritten signatures and initials]



**DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto</b> Prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.	<b>Cronograma financeiro de desembolso</b> 1ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/06/2021 2ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/07/2021 3ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/08/2021 4ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/09/2021 5ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/10/2021 6ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/11/2021 7ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/12/2021
<b>Cronograma Físico de Execução</b> Período de 06/2021 a 12/2021	

**Realidade do Projeto e metas:**

Prestar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com disponibilização da estrutura física e pessoal.

**Metas a serem executadas:** atender na totalidade as condições estabelecidas pelo município para firmar parceria.

I - Manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar:

- a) atendimento ambulatorial integral: 100 atendimentos/mês
- b) serviços auxiliares, diagnósticos e terapêutica: 300 triagens/mês
- c) internações nas especialidades de clínica médica, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia, cirurgia geral cuidados prolongados: mediante livre demanda

II - Oferta de serviços para a população de Lindóia do Sul, através de:

- a) manutenção e prestação de serviço em todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares: 01 hospital
- b) atendimento a consultas para a população, de forma gratuita e ilimitada, na especialidade clínica geral, compreendendo profissionais médicos, de segunda a sexta feira, durante no mínimo 08 (oito) horas diárias, a serem executadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas: 250 consultas/mês e 02 profissionais da área médica
- c) considerando a necessidade de maior atendimento nos casos de comprovados surtos de endemias, como a Covid-19 e outras, atendimento com consultas para a população, de forma gratuita, na especialidade clínica geral, compreendendo um profissional médico aprovada a indicação pelo município, para atender no período vespertino, em dias alternados, no mínimo 16 consultas em dois dias e 24 consultas em outro dia, preferencialmente na segunda-feira, quarta-feira e sexta feira, sendo que este profissional poderá prestar serviços em consultório localizado fora das dependências hospitalares: 56 consultas e 01 profissional da área médica. Esta meta física corresponde à 6,66% da meta financeira total
- d) procedimentos ambulatoriais e hospitalares de emergência durante o período noturno, feriados e

*(Handwritten signatures and initials)*



APROVADO

finais de semana: livre demanda

e) exames complementares laboratoriais para os pacientes hospitalizados: de acordo com o protocolo do médico assistente

f) internação clínica em enfermaria sem custo para a população de Lindóia do Sul, com livre demanda;

i) atendimento de até 10 consultas por mês de forma gratuita na especialidade de geriatria;

j) atendimento de até 80 sessões de fisioterapia por mês, mediante encaminhamento médico e com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

1.1.1 – A manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar será efetuada mediante a realização de gerenciamento, administração e fornecimento de instalações e equipamentos para serviços de saúde na área hospitalar e ambulatorial, de urgência e emergência, durante 24 horas por dia, para a população do Município de Lindóia do Sul, sem limite de procedimentos ou atendimentos, com as seguintes características:

1.1.1.1 – Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, retiradas de pontos, nebulizações, pequenos procedimentos: 40 atendimentos/mês

1.1.1.2 – Atendimento médico hospitalar com realização de internações na especialidade de clínica geral, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia e cirurgia geral mediante solicitação médica

1.1.1.3 – Internações para cirurgia, obstetrícia, partos, cesarianas mediante solicitação médica

1.1.1.4 - Serviços de laboratório de análises clínicas com leitura dos laudos, para os pacientes internados no hospital.

1.1.1.5 – O atendimento em clínica médica receberá acomodações de enfermaria, sendo que em caso do paciente optar por acomodações superiores ficará a critério da licitante vencedora cobrar pela diferença de preço das acomodações, conforme critérios do SUS.

1.1.1.6 – Na internação de idosos, crianças e portadores de deficiência, será observado o disposto na legislação, garantindo a permanência de acompanhante.

1.2 – Os serviços de internações hospitalares deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o mês, inclusive domingos e feriados, durante a vigência da parceria, disponibilizando-se pelo menos 24 (vinte e quatro) leitos em enfermaria de forma permanente para realizar todas internações que forem necessárias, respeitando-se a capacidade do estabelecimento

1.3. – Os serviços de plantão médico deverão ser efetuados por médicos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida, de forma presencial e por escala de sobreaviso, disponibilizando a estrutura e demais profissionais de saúde auxiliares que sejam necessários para o desempenho das atividades durante o plantão

1.3.1. – Realizar plantão médico presencial, de mínimo 460 horas mensais.

*(Handwritten signatures and initials)*

1.3.2. – Realizar plantão médico, através de escala de sobreaviso, durante todo o período não coberto pelos plantões presenciais e pelo horário de atendimento a consultas médicas especialidade clinica geral, , inclusive durante sábados, domingos e feriados.

**Receitas para execução do Projeto:**

- Repasses financeiros do Município de Lindóia do Sul

**Despesas para Execução do Projeto:**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

Na existência de saldo de convênio de uma parcela, os mesmos serão utilizados na parcela subsequente e prestado conta do mesmo de forma conjunta, detalhado no balancete.

**Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas:**

Nos termos estabelecidos pelo município no termo de referência.

A entidade poderá terceirizar serviços nos termos da legislação vigente.



*(B) [Handwritten signatures]*



**Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão;
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

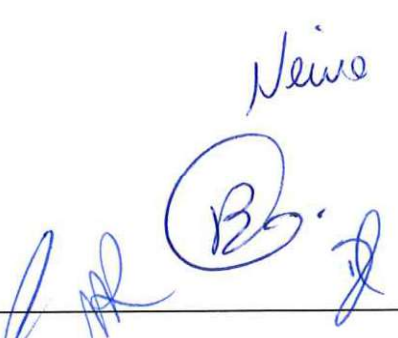
R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais) no período

**Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado**


- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão;
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais) no período

**Plano de Aplicação**

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
<b>Despesas de Custeio</b>		
<b>Despesas de Custeio</b>	Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital</li> <li>- Despesas com encargos trabalhistas e tributários</li> </ul>	R\$ 165.000,00 ao mês  

APROVADO

	<p>- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda</p>	
<p><b>Total R\$</b></p>		<p><b>1.155.000,00</b></p>

Lindóia do Sul – SC, 31 de maio de 2021.

Aprovado em 01 de junho de 2021



Associação de Saúde Lindóia do Sul

APROVADO



Neiva



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.684.408/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/08/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DA PAZ</b>	NÚMERO <b>128</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>89.735-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LINDOIA DO SUL</b>
UF <b>SC</b>	TELEFONE <b>(49) 3446-1166</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AZONTA@LINDOIA DOSUL.COM.BR</b>	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/08/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/11/2020 às 09:48:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL /SC

## ESTATUTO SOCIAL



### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL, doravante denominada simplesmente ASLI, situada à Rua da Paz, N.º. 128 – Centro, Lindóia do Sul/SC – CEP: 89735-000, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, livre de discriminação religiosa, social ou racial.

Parágrafo Único – Não há, entre os associados, direito e obrigações recíprocos. Com patrimônio e personalidade distintos de seus sócios.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-à pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo como Foro Jurídico a Comarca da cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - Ano Social/Fiscal compreendido no período de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - A área de atuação que a ASSOCIAÇÃO se propõe a atender abrangerá todos os moradores e/ou trabalhadores e pessoas jurídicas do município de Lindóia do Sul através do Hospital Lindóia Ltda.

### CAPITULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL, através do Hospital Lindóia Ltda, têm como finalidades:

I – Atuar como entidade assessora, mantenedora e administradora do mesmo.

*(Handwritten signatures and initials)*



II – Prestar assistência médico hospitalar e ambulatorial aos seus clientes\*

III – Promover e/ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução dos objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO.

IV – Realizar eventos e ações internas que promovam o bem estar de colaboradores, pacientes e acompanhantes.

V – Zelar pelo controle social praticado na instituição, bem como pela conservação do patrimônio do Hospital Lindóia Ltda.

VI – Estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior, com a finalidade de favorecer a pesquisa e a disseminação de conhecimento.

VII – Captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza destinados a programas e projetos de interesse da comunidade e da Associação.

VIII – Viabilizar convênios, parcerias e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar seus associados e a comunidade. Em todos os âmbitos, federal, estadual, municipal e privado.

IX – Repassar recursos ao Hospital Lindóia Ltda com o objetivo de manter a saúde financeira do hospital e proporcionar melhorias no atendimento aos clientes.

X – Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios com relação aos problemas de saúde da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.

XI – Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar trabalhos de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo Único – A fim de ampliar suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços (coordenação, diretorias e núcleos) que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

*[Handwritten signatures and initials]*

**CAPITULO III  
DO QUADRO SOCIAL**



3



Art. 5º – São admitidos à ASSOCIAÇÃO os residentes e/ou trabalhadores e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, do município de Lindóia do Sul, conforme estabelecido no Artigo 3º deste estatuto, que concordem com as disposições deste estatuto, preenchendo e assinando o documento de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; a admissão de um associado dependerá de sua vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser morador e/ou trabalhador ou pessoa jurídica da área abrangida.

Parágrafo Primeiro – Para ingresso no quadro de associado é condição ser de maior de idade e civilmente capaz. Para menores de idade, a responsabilidade civil deverá ser exercida pelo tutor legal.

Parágrafo Segundo - Os associados, sua identificação e demais dados, serão descritos em um livro de registro de associados.

Parágrafo Terceiro – Para as pessoas jurídicas é condição primordial para ingresso no quadro de associado estar em dia com obrigações fiscais e legais.

Art. 6º – O quadro social será composto por número ilimitado de associados.

Art. 7º - Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão, exclusão.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, o direito de defesa à advertência por escrito, suspensão e/ou exclusão, a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

Art. 8º - Serão excluídos do quadro social da ASSOCIAÇÃO:

*[Handwritten signatures and initials]*

I - Mediante solicitação por escrito. É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Associação seu pedido de demissão, desde que não esteja em débito com possíveis obrigações associativas.

II - Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.

III - Por morte física ou incapacidade civil não suprida.

IV - Pelo fato de deixar de morar e/ou trabalhar ou ser pessoa jurídica na área de abrangência.

V - Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I poderão ser readmitidos, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos.

II - Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo.

III - Participar de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO inclusive de departamentos e comissões.

IV - Participar das Assembleias Gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.

V - Apresentar moções, propostas e reivindicações a ASSOCIAÇÃO.

VI - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar.

VII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento assinado por no mínimo 1/3 dos Associados efetivos.



*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Palmira' and 'A. B. B.']*

Art. 10º – São deveres dos sócios:

I – Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria.

II – Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO.

III – Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da comunidade que representa.

Art. 11º - Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária solidariamente por obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 12º - Não existe obrigatoriedade alguma de contribuição financeira, isto dar-se-á nos termos voluntários.



#### CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL será administrada:

I – Pela Assembleia Geral dos sócios.

II – Por uma Diretoria.

III – Pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a comunidade.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, e a cada dois anos para eleição e posse de nova diretoria e conselho fiscal, no decorrer do mês de dezembro, e extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos associados.

Art. 16º - Compete privativamente a Assembleia Geral Ordinária:

*[Handwritten signatures and initials, including 'JK', 'PB', and 'Lindóia do Sul']*



I – Eleger e empossar membros da diretoria e conselho fiscal.

II – Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria, sempre antecedidos pelo parecer do conselho fiscal.

III – Decidir sobre as reformas do Estatuto.

IV - Destituir os administradores;

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação é voluntária.

Parágrafo Segundo: O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora mais tarde.

Parágrafo Terceiro. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido noº estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral Extraordinariamente:

I – Incluir, excluir ou alterar a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, através de proposta fundamentada de qualquer associado.

II – Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de contrato, convênios ou parcerias a título oneroso.

III – Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social.

IV – Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'JP', 'A', and various initials.]*

Parágrafo Único – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora mais tarde.

Art. 18º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - Deverá ser através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação no município cujas cópias deverão ser afixadas em ponto que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes, podendo ser plataformas virtuais e redes sociais com antecedência de trinta (30) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 19º. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL será composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente.
- II – Vice Presidente.
- III – Secretário.
- IV – Vice Secretário.
- V – Tesoureiro.
- VI – Vice Tesoureiro.
- VII – Conselho Fiscal Efetivo e Suplente.

Art. 20º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 21º - A Diretoria agirá validamente com presença de metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples de voto.

Art. 22º - Compete a Diretoria:

*[Handwritten signatures and initials]*



I – Administrar a ASSOCIAÇÃO.

II – Elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal.

III – Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

IV – Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados.

V – Representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário.

VI – Promover o cadastramento de associados conforme estabelecido no Capítulo deste Estatuto.

VII – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento.

IX – Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto e "ad referendum", da primeira Assembleia Geral Superveniente.

X – Em caso de vacância de cargos da diretoria, o próximo diretor na linha de sucessão assumirá o cargo disponível acumulando as funções. Na falta de sucessores caberá ao Presidente convocar novas eleições.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir a Assembleia Geral.

II – Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

III – Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a ASSOCIAÇÃO, em suas relações com terceiros.

IV – Constituir procuradores, advogados e mandatários da ASSOCIAÇÃO.

V – Exercer o voto de qualidade.



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



VI – Gerir a administração ordinária.

VII – Fazer petições e requerimentos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

VIII – Assinar conjuntamente com o tesoureiro toda e qualquer documentação relativa a conta nos bancos para movimentação financeira.



Art. 24º - Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º. Compete ao Secretário e na falta deste ao Vice Secretário:

I – Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.

II – Manter em ordem os livros, registros e arquivos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 26º. Compete ao Tesoureiro e na falta deste ao Vice Tesoureiro:

I – Manter atualizada e em ordem a contabilidade.

II – Relatar à Assembleia e à Diretoria a situação patrimonial da ASSOCIAÇÃO.

III – Assinar conjuntamente com o Presidente toda e qualquer documentação relativa a conta de bancos para movimentação financeira.

IV – Praticar todos os atos relativos a movimentação financeira juntamente com o presidente da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da ASSOCIAÇÃO nos seus aspectos contábil e financeiro e é constituído por três membros efetivos, e seus respectivos suplentes. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer para à aprovação da Assembleia Geral o Plano de Contas da ASSOCIAÇÃO.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'S B', 'JH', and several illegible signatures.]*

II – Solicitar a Diretoria para que, mensalmente, seja fechado um balancete anualmente, um Balanço Geral da ASSOCIAÇÃO.

III – Exigir que todas as contas, tanto do Balancete mensal quanto do Balanço Geral sejam conciliadas.

IV – Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do Balanço Geral.

V – Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – A duração do mandato do Conselho Fiscal será de dois anos devendo coincidir com o da Diretoria podendo ser reeleitos.



## CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 28º - As eleições gerais para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, conforme previsto no Artigo 20, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29º – As chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral e eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros.

Art. 30º - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

## CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos valores consignados em sua escrituração e terão total desvinculação dos bens patrimoniais de outras

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several smaller ones.]*

empresas aos quais será assessora, mantenedora e/ou administradora, dos bens patrimoniais dos seus Diretores, e dos seus Associados.

Art. 32º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da ASSOCIAÇÃO provém de:

I - Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário, imobiliário que venha a possuir.

II - De doações de qualquer natureza.

III - De auxílios, subvenções, convênios, recursos que venha receber do Poder Público e/ou de parcerias públicas ou privadas.

IV - De auxílio e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 33º - A ASSOCIAÇÃO manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção, desenvolvimento e cumprimento de suas finalidades sociais, bem como aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que sejam vinculadas.

Art. 34º - O eventual resultado financeiro será incorporado ao seu patrimônio e será utilizado na melhoria e expansão das suas atividades, em território nacional.

## CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral dos Sócios convocada "ad hoc", mediante a presença e o voto favorável de dois terços dos mesmos.

Art. 36º - Extinta a ASSOCIAÇÃO nos termos deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma entidade congênere, aprovada em Assembleia Geral.

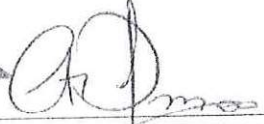


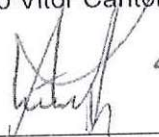
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'JA', 'B', and various illegible signatures.

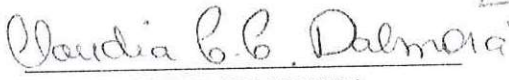
Lindóia do Sul - SC, 10 de Setembro de 2018

DIRETORIA


  
 PRESIDENTE  
 João Vitor Canton

  
 VICE PRESIDENTE  
 Camila Hubner Dalmora

  
 TESOUREIRO  
 Adir Zonta

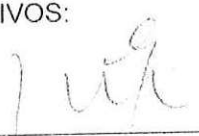
  
 VICE TESOUREIRA  
 Claudia Cristina Canton Dalmora


  
 SECRETÁRIO  
 Joercio Dalmora

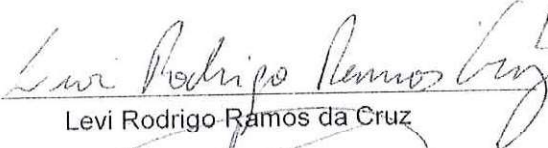
  
 VICE SECRETÁRIO  
 Ronaldo Piscini

CONSELHO FISCAL

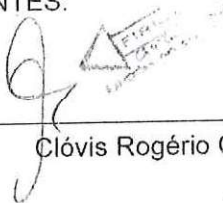
EFETIVOS:

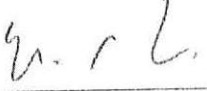
  
 Ademir Rodrigues de Oliveira

  
 Carla Bahú

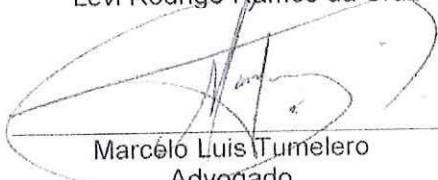

  
 Levi Rodrigo-Ramos da Cruz

SUPLENTES:

  
 Clóvis Rogério Corrêa

  
 Elzevir Figueiredo Ribeiro

  
 Patrícia Wastner

  
 Marcelo Luis Tumelero  
 Advogado  
 OAB/SC 24.384  
 CPF 

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC  
 Rosângela Casasola - Oficial de Registros Interina  
 Av. Dom Pedro II, nº 286 - Sala 201 - Centro  
 Email: registroipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1476

PROTOCOLO: Nº 2086 - Livro A-4, Fis 5, em data 29/08/2019.  
 REGISTRO: Nº 914 - Livro B-11, Fis 41 F até 53 F  
 Ipumirim, quinta-feira, 29 de agosto de 2019.  
 Total: ISENTOISENTOISENTO  
 Registro de pessoa jurídica s/ fins ec.: ISENTO  
 Selo Isento: ISENTO (EVC68853-SZTQ)



  
 Daniêla Locatelli Spricigo - Oficial de Registros Substituta  
 Consulte o selo em <http://selos.tjsc.jus.br>



Estado de Santa Catarina  
Município e Comarca de Ipumirim

Tabellionato de Notas e de Protestos da Comarca de Ipumirim

CLEVERSON DA CRUZ MARQUES - Tabellão Interventor

Av. Dom Pedro II, 266, Sala 304, Centro, Ipumirim - SC, 89790-000 - (49) 3436-1161  
tabellionatoipumirim@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé  
JOÃO VICTOR CANTON (FJ05372-6KLS) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de Fiscalização  
pagou R\$ 1,96 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 79407  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Ipumirim - 21 de Janeiro de 2019

CLEVERSON DA CRUZ MARQUES - Tabellão Interventor

3º Tabellionato

Tabellionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3631.2535 - 3024.0555  
CEP: 90040-193 - E-mail: nono@nototabellionato.com.br

Reconheço como AUTÊNTICA a firma de CAMILA HUBNER  
DALMORA, indicada com a seta. Dou fé  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2018, às 15h49m01s | 02434-29394 34

Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,40 - 046201.180005.39227 [9A1]

Estado de Santa Catarina  
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim  
ESCRIVANIA DE PAZ

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz

Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1  
- lauri@lindoadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé  
ELZEVI RIBEIRO (FHY06523-EL3U) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de Fiscalização  
pagou R\$ 1,96 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 36018  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Lindóia do Sul - 11 de Janeiro de 2019

PRECILA BELTRAME - Escrivente Substituta

Estado de Santa Catarina  
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim  
ESCRIVANIA DE PAZ

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz

Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49)  
3446-1127 - lauri@lindoadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé  
LEVI RODRIGO RAMOS DA CRUZ (FHY06175-AVE9) \*\*\*\*\*  
CARLA BAHU (FHY06176-042T) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,50 | 2 Selo de  
Fiscalização pagou R\$ 3,90 | Total R\$ 10,40 | Recibo N°: 36923  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Lindóia do Sul - 04 de Janeiro de 2019

MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivente

Estado de Santa Catarina  
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim  
ESCRIVANIA DE PAZ

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz

Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49)  
3446-1127 - lauri@lindoadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé  
RONALDO PISCINI (FHY06145-DD3C) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de  
Fiscalização pagou R\$ 1,96 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 36911  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Lindóia do Sul - 03 de Janeiro de 2019

PRECILA BELTRAME - Escrivente Substituta



Estado de Santa Catarina  
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim  
ESCRIVANIA DE PAZ

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz

Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - lauri@lindoadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé  
CLAUDIA CRISTINA CANTON DALMORA (FIR71530-4J41) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de  
Fiscalização pagou R\$ 1,96 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 36269  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Lindóia do Sul - 17 de Janeiro de 2019

PRECILA BELTRAME - Escrivente Substituta

Estado de Santa Catarina  
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim  
ESCRIVANIA DE PAZ

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz

Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - lauri@lindoadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé  
JOERCI DALMORA (FIR71503-TCEG) \*\*\*\*\*  
GLOVYS ROGÉRIO CORRÊA (FIR71504-X4FX) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,50 | 2 Selo de Fiscalização  
pagou R\$ 3,90 | Total R\$ 10,40 | Recibo N°: 36242  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Lindóia do Sul - 17 de Janeiro de 2019

PRECILA BELTRAME - Escrivente Substituta

Estado de Santa Catarina  
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim  
ESCRIVANIA DE PAZ

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz

Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - lauri@lindoadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé  
ADIR ZONTA (FIR71467-4RUP) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de Fiscalização  
pagou R\$ 1,96 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 38211  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Lindóia do Sul - 16 de Janeiro de 2019

PRECILA BELTRAME - Escrivente Substituta

Estado de Santa Catarina  
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim  
ESCRIVANIA DE PAZ

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz

Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - lauri@lindoadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé  
ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (FHY06741-T8UT) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de  
Fiscalização pagou R\$ 1,96 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 36180  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Lindóia do Sul - 16 de Janeiro de 2019

PRECILA BELTRAME - Escrivente Substituta

Estado de Santa Catarina  
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim  
ESCRIVANIA DE PAZ

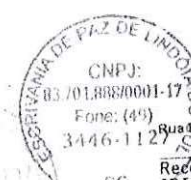
LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz

Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - lauri@lindoadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé  
PATRICIA WASTHER (FHY06473-H2TF) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de  
Fiscalização pagou R\$ 1,96 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 36970  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Lindóia do Sul - 11 de Janeiro de 2019

MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivente



ATA Nº 03



Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Associação de Saúde de Lindóia do Sul (ASLI), atendendo ao Edital de Convocação de dois de agosto de dois mil e vinte, reunidos os associados Sr. João Victor Canton, Camila Dalmora, Joercio Dalmora, Adir Zonta, Claudia Cristina Canton Dalmora, Ronaldo Piscini, Ademir Rodrigues de Oliveira, Clovis Rogerio Correa, Carla Bahu, Elzevir Figueiredo Ribeiro, Levi Rodrigo Ramos Cruz, Patrícia Wastner, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos: o Presidente Sr. João Victor Canton explanou sobre um convênio celebrado em março de dois mil e vinte com o Estado de Santa Catarina, onde a ASLI foi aceita como mantenedora do Hospital Lindóia Ltda conforme aditivo 0017/2020. Contrato este celebrado entre Estado e ASLI, onde desde março de dois mil e vinte os recursos do estado estão sendo repassados para o Hospital Lindóia na íntegra, informa também foi solicitado ao município de Lindóia do Sul a mudança da mantenedora para ASLI, mas em resposta foi comunicado pelo mesmo que não pode ser mudado pois houve processo licitatório, somente à partir da próxima licitação em dois mil e vinte dois. Em relação à eleição da nova diretoria apresentou-se a nova chapa para o biênio 2020/2022. Sendo assim segue a nova composição: Presidente Joercio Dalmora; Vice Presidente Camila Hubner Dalmora; Tesoureiro Adir Zonta; Vice Tesoureira Claudia Cristina Canton Dalmora; Secretário João Victor Canton; Vice Secretário Ronaldo Piscini; Conselho Fiscal Efetivos Ademir Rodrigues de Oliveira, Carla Bahu e Levi Rodrigo Ramos da Cruz; Conselho Fiscal Suplentes Clóvis Rogério Correa, Elzevir Figueiredo Ribeiro e Patrícia Wastner. A mesma foi aprovada por unanimidade. O atual Presidente João Victor Canton agradece a oportunidade e a confiança pelos dois anos à frente da Associação e também salienta que não foi possível outras reuniões no decorrer do ano pelas restrições a qual a pandemia do COVID-19 nos obrigou a manter o distanciamento social. O novo Presidente Sr. Joercio Dalmora assume o novo período 2020/2022 agradecendo também pela oportunidade e pretende manter o bom trabalho que vem sendo praticado, e não havendo mais assuntos a serem tratados agradece a presença de todos e encerra a reunião.

*Joercio Dalmora*  
*Ronaldo Piscini*  
*Ademir Rodrigues de Oliveira*  
*Carla Bahu*  
*Levi Rodrigo Ramos Cruz*  
*Patrícia Wastner*  
*Camila Dalmora*  
*João Victor Canton*

# CONTRATO PARTICULAR DE GESTÃO, COOPERAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS



Pelo presente instrumento, de um lado figura a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.684.408/0001-04, situada na Rua da Paz, n. 128, centro, na cidade de Lindóia do Sul (SC), neste ato representada pelo seu procurador JOÉRCIO DALMORA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG de n. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE/MANTENEDORA**, e, de outro lado, o **HOSPITAL LINDÓIA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.860.676/0001-82, situada na Rua da Paz, n. 128, centro, na cidade de Lindóia do Sul (SC), neste ato representada por seu sócio-administrador JOÃO VICTOR CANTON, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG de n. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, COOPERAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, para o fim de atingir o objetivo comum de manter atendimento de saúde de qualidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO

**Cláusula primeira.** O presente contrato tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, de atividades e serviços de saúde hospitalar, ambulatorial, terapêutico e farmacêutica, em caráter eletivo e de urgência/emergência, mediante recursos advindos da CONTRATANTE/MANTENEDORA.

Parágrafo primeiro. Os recursos advindos da CONTRATANTE/MANTENEDORA não são os únicos destinados ao funcionamento da CONTRATADA, sendo que a ausência de repasse de recursos, por motivos alheios à vontade daquela, não justificará, por si só, a não prestação de serviços por parte desta.

Parágrafo segundo. Os recursos angariados pela CONTRATADA, por outros meios, não estarão sob a supervisão da CONTRATANTE/MANTENEDORA, nem serão objeto de envio de relatório ou prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente contrato poderão ser obtidos pela CONTRATANTE/MANTENEDORA mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados, doações, contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

## DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Cláusula segunda.** Os recursos destinados à CONTRATADA pela

*[Handwritten signature]*

CONTRATANTE/MANTENEDORA poderão ser utilizados para qualquer fim relacionado às atividades daquela, desde que necessários ao regular funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo primeiro. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão, inclusive, ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste contrato.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão, também, ser usados para o pagamento de empréstimos, financiamentos e outras operações bancárias.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE/MANTENEDORA em conta corrente de sua titularidade e sob sua gestão.



### **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula terceira.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, farmacêuticos e outros relacionados à saúde dos pacientes que derem entrada no seu nosocômio, sejam eles pelo Sistema Único de Saúde (SUS), particulares, convênios com planos de saúde ou congêneres.

**Cláusula quarta.** Caberá, também, à CONTRATADA:

- I - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, através de técnicas modernas e adequadas, de acordo com os regramentos aplicáveis à espécie;
- II - Efetuar a gestão de pessoas, materiais e equipamentos, adquirindo tudo que for necessário para a realização de suas atividades, assim como contratar, demitir ou redirecionar funcionários;
- III - Manter, em perfeitas condições de uso, desinfecção e higiene os equipamentos, uniformes e instrumentos necessários para a realização dos seus serviços;
- IV - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instalações elétricas, hidráulicas, estruturais e prediais;
- V - Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os empregados, assim como garantir a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- VI - Enviar, semestralmente, relatórios à CONTRATANTE/MANTENEDORA das necessidades a serem supridas;
- VIII - Enviar, semestramente, relatórios das atividades desenvolvidas com os

*Handwritten initials in blue ink: a stylized 'E' followed by 'JM'.*



recursos lhe repassados pela CONTRATANTE/MANTENEDORA;

IX- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução de seus serviços, inclusive em eventuais demandas judiciais;

X - Arcar com todo e qualquer prejuízo eventualmente causado à CONTRATANTE/MANTENEDORA, bem como responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso (se for o caso), assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este inciso estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

XII - A aquisição de todos os alvarás, licenças e demais documentos ou exigências necessárias para o regular desempenho de suas atividades;

XIII - Providenciar/manter sua regularidade perante os órgãos/entidades competentes, arcando todos os custos para tanto;

XIV - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como prescrever medicamentos em consonância com as normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde ou outras entidades/órgãos responsáveis;

XV - Manter sempre atualizado o registro de todos os atendimentos efetuados no Hospital, o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, violando a sua confidencialidade somente nos casos previstos em lei;

Parágrafo único. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE/MANTENEDORA, os registros de atendimento constando especificadamente os materiais utilizados e custos de cada atendimento.

XVI - Prestar informação clara e suficiente aos pacientes de seus direitos, de seu estado de saúde, dos tratamentos e serviços oferecidos ou prestados;

XVII - Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo casos de iminente perigo ou em obediência a obrigação legal;

XVIII - Possibilitar o direito dos pacientes de serem assistidos religiosamente ou



*SM*

espiritualmente, sem discriminação da religião escolhida, observando-se as regras e normas sanitárias;



XIX – Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem, os pacientes para fins de experimentação;

XX – Garantir a integridade física e moral dos pacientes, acompanhantes e visitantes;

XXI - Permitir a visitação diária ao usuário internado, salvo motivo justificável e legalmente permitido;

XXII – Fornecer todo o aporte necessário para o paciente internado, especialmente alimentação de qualidade e suficiente, de acordo com as recomendações do médico ou nutricionista;

XXIII – Assegurar a presença de acompanhante em tempo integral nos atendimentos ou internações de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e incapazes, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança, do Estatuto do Idoso e demais legislações aplicáveis;

XXIV – Implantar em local de fácil acesso aos usuários pesquisa de satisfação e adotar melhorias diante das queixas, sugestões e reclamações que receber;

XXV – Incentivar a qualificação profissional dos seus empregados/contratados;

XXVI – pagar com regularidade as despesas com água, luz, telefone e demais encargos, enviando mensalmente os comprovantes de pagamento para a CONTRATANTE/MANEDORA;

XXVII – Comunicar imediatamente a CONTRATANTE/MANEDORA de qualquer dano, perigo de dano, notificação, autuação, intimação, citação ou qualquer fato que possa ocasionar qualquer prejuízo a esta;

XXVIII - A CONTRATADA deverá se abster de celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas inidôneas;

XXIX – Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas;

XXX – Fornecer ao paciente atendido, quando solicitado, o relatório do atendimento prestado, no qual deve constar, no mínimo:

- a. Nome do paciente;
- b. Nome e localização do hospital;
- c. Motivo do atendimento;
- d. Data de entrada e alta do paciente, em caso de internação;
- e. Procedimentos, medicamentos e materiais empregados.

Parágrafo único. Nessa hipótese, deverá ser colhida a assinatura do paciente ou de seu representante legal e arquivado a segunda via no prontuário do paciente.

XXXI – A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e cumprir as exigências do Sistema Único de Saúde e demais órgãos públicos.



## **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/MANTENEDORA**

**Cláusula quinta.** Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

I – Prover os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, destinando todo o recurso que obter para a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento;

II – Fiscalizar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA, relatando eventuais inconformidades/irregularidades perante as autoridades competentes;

III – Avaliar os relatórios enviados pela CONTRATADA, sugerindo a aplicação dos recursos em determinada área/atividade.

## **DOS RECURSOS, BENS E DAS AQUISIÇÕES FUTURAS**

**Cláusula sexta.** Todos os recursos angariados pela CONTRATADA, que não advierem da CONTRATANTE/MANTENEDORA, lhe pertencerá exclusivamente, não tendo esta direito a interferir na aplicação dos mesmos.

**Cláusula sétima.** Todos os bens imóveis, móveis, equipamentos, utensílios e materiais atualmente existentes são de propriedade da CONTRATADA, sendo que aquisições futuras de bens passarão a pertencer igualmente à CONTRATADA, salvo comprovada alguma ilegalidade/irregularidade, observado o devido processo legal.

## **DAS REUNIÕES E PEDIDO DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS**

**Cláusula oitava.** Os membros da CONTRATANTE/MANTENEDORA reunir-se-ão, mensalmente de forma ordinária, para avaliar os relatórios e atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, mediante convocação do representante legal.

Parágrafo único. Não havendo matéria em pauta, a reunião poderá ser dispensada.

**Cláusula nona.** A qualquer tempo, o representante legal da CONTRATANTE/MANTENEDORA poderá convocar reuniões extraordinárias, em caso de situação de urgência.

JK

**Cláusula décima.** Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, requisitar reunião ou informações por escrito uma da outra, devendo haver resposta (em caso de solicitação por escrito) no prazo de 10 (dez) dias.

**Cláusula décima-primeira.** A CONTRATANTE/MANTENEDORA manterá livro-ata das reuniões efetuadas, cuja numeração das páginas será rubricada por ambas as partes.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula décima-segunda.** O prazo de vigência do presente contrato será de um ano, contado da presente data, podendo, no entanto, ser prorrogado por prazo indeterminado caso nenhuma das partes manifeste interesse na sua extinção.

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima-terceira.** O presente contrato se extingue se alguma das partes manifestar formalmente o desinteresse na sua manutenção até a data da sua vigência (cláusula décima-segunda).

**Cláusula décima-quarta.** Qualquer parte poderá, também, requerer a extinção do presente contrato, a qualquer tempo - desde que ausente má-fé, culpa ou dolo -, mediante notificação expressa da parte contrária, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que, para tanto, haja qualquer penalidade.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO E AS CONSEQUÊNCIAS

**Cláusula décima-quinta.** A inobservância de qualquer cláusula ou obrigação inerente ao presente contrato, assim como evidenciada má-fé, dolo ou culpa, autorizará a parte prejudiciada a efetuar a rescisão do presente instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

**Cláusula décima-sexta.** Poderá, ainda, ocorrer a rescisão do contrato, independentemente de aviso ou notificação prévia se:

- I - A CONTRATADA praticar qualquer ato que desabone ou cause prejuízo à imagem da CONTRATANTE/MANTENEDORA;
- II - A CONTRATADA cobrar serviços, direta ou indiretamente, dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- III - A CONTRATADA solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- IV - A CONTRATADA ou seus funcionários paralisarem os serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE/MANTENEDORA;
- V - A CONTRATADA não respeitar as normas de higiene e segurança do hospital;
- VI - A CONTRATADA desempenhar a prestação de serviços em desacordo com as normas estabelecidas nas normas legais vigentes;



*[Handwritten signature]*

- VII - A CONTRATADA cometer reiteradas faltas no exercício do serviço ou haja reiteradas reclamações dos usuários;  
VIII - Ocorrer qualquer caso fortuito ou de força maior;  
IX - For decretada falência;  
X - For dissolvida a entidade.



**Cláusula décima-sétima.** Sendo a rescisão motivada pelas circunstâncias narradas nas cláusulas anteriores, e restando demonstrado que o recurso não foi aplicado de acordo com os objetivos do presente instrumento, a parte infratora deverá devolvê-lo à sua origem devidamente atualizado pelo INPC e com juros de mora na razão de 1% ao mês.

**Cláusula décima-oitava.** Constatada qualquer situação irregular, deverá a parte inocente efetuar a imediata comunicação aos autoridades competentes, especialmente o Ministério Público.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

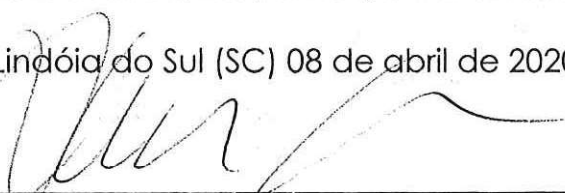
**Cláusula décima-nona.** Findo o prazo do presente contrato, deverá a CONTRADA apresentar demonstrações contábeis e financeiras da gestão hospitalar, contendo balanço patrimonial e os resultados do exercício fiscal, incluindo as renúncias e isenções fiscais de qualquer natureza.

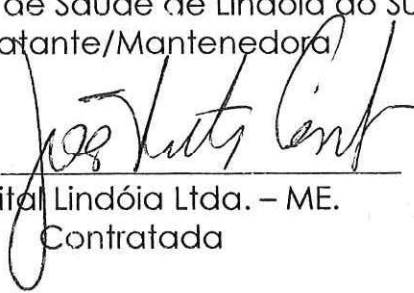
## DO FORO

**Cláusula vigésima.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim (SC), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul (SC) 08 de abril de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Associação de Saúde de Lindóia do Sul  
Contratante/Mantenedora

  
\_\_\_\_\_  
Hospital Lindóia Ltda. - ME.  
Contratada



Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Estabelecimento de Saúde/ Gerência/Administração (Terceiro) por CNES

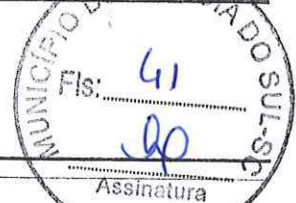
<b>Nome:</b> HOSPITAL IZOLDE HUBNER DALMORA	<b>CNES:</b> 2691876	<b>CNPJ:</b> 83860676000182
<b>Nome Empresarial:</b> HOSPITAL IZOLDE HUBNER DALMORA	<b>CPF:</b> --	<b>Personalidade:</b> JURÍDICA
<b>Logradouro:</b> RUA DA PAZ	<b>Número:</b> 136	<b>Telefone:</b> (49)4461129
<b>Complemento:</b> PREDIO	<b>CEP:</b> 89735000	<b>UF:</b> SC
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Município:</b> LINDOIA DO SUL - IBGE - 420985	<b>Dependência:</b> INDIVIDUAL
<b>Tipo Estabelecimento:</b> HOSPITAL GERAL	<b>Gestão:</b> DUPLA	

Estabelecimento de Saúde/ Gerência/Administração (Terceiro)

CNPJ	Nome	Data Inicial	Data Final	Atualizado	Tipo Contrato
35684408000104		01/01/2020	31/12/2025	07/12/2020	-
TOTAL					



Estabelecimento de Saúde



Identificação

CADASTRADO NO CNES EM: 3/9/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 15/9/2020 DATA DE ATUALIZAÇÃO LOCAL: 14/9/2020

Veja onde se localiza:

Exibir Ficha Reduzida por Competência

Exibir Ficha Reduzida Atual

**Nome:**

HOSPITAL IZOLDE HUBNER DALMORA

**Nome Empresarial:**

HOSPITAL IZOLDE HUBNER DALMORA

**Logradouro:**

RUA DA PAZ

**Complemento:**

PREDIO

**Tipo Estabelecimento:**

HOSPITAL GERAL

**Número Alvará:**

PDVS 3458/997

**Horário de Funcionamento:**

Sempre aberto

**Bairro:**

CENTRO

**Sub Tipo Estabelecimento:**

HOSPITAL GERAL

**Órgão Expedidor:**

SES

**CNES:**

2691876

**CPF:**

--

**Número:**

136

**Município:**

LINDOIA DO SUL - IBGE - 420985

**CEP:**

89735000

**Gestão:**

DUPLA

**Data Expedição:**

07/06/1999

**CNPJ:**

83860676000182

**Personalidade:**

JURÍDICA

**Telefone:**

(49)4461129

**UF:**

SC

**Dependência:**

MANTIDA

Módulos:

Estabelecimento	Comunidade	Atividade	Hospitalar	Atendimento	Profissionais
Hospitalares	Região Comunitária	Gerenciamento de Saúde	Incentivos	Equipamentos	Atuação de Profissionais
Telemedicina	Org. Parceiros	Serviços (Financeiro)			



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL CNPJ: 35684408000104

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 8633 - ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL  
Endereço: Rua RUA DA PAZ, 128 - Bairro Centro - CEP 89.735-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWUFQPTCJTEW9MH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 01 de Junho de 2021





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL**  
CNPJ/CPF: **35.684.408/0001-04**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140072796500
Data de emissão:	01/06/2021 08:59:32
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	31/07/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 35.684.408/0001-04  
 Certidão nº: 17439213/2021  
 Expedição: 01/06/2021, às 09:00:10  
 Validade: 27/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.684.408/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL**  
**CNPJ: 35.684.408/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:40:48 do dia 31/05/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/11/2021.

Código de controle da certidão: **7C28.3122.7A75.576A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.684.408/0001-04

**Razão Social:** ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL

**Endereço:** RUA D PAZ / CENTRO / LINDOIA DO SUL / SC / 89735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2021 a 23/08/2021

**Certificação Número:** 2021042602072448361401

Informação obtida em 01/06/2021 09:00:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



01/06/2021 0011175402

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Ipumirim



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 8479100**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Ipumirim, com distribuição anterior à data de 26/05/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL, portador do CNPJ: 35.684.408/0001-04. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Ipumirim, terça-feira, 1 de junho de 2021.

**PEDIDO Nº:** 0011175402



**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 894832**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL**

Raiz do CNPJ: 35.684.408

Certidão emitida às 08:57 de 01/06/2021.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL**

CNPJ: 78.510.112/0001-80  
 LINDOIA DO SUL - SC  
 RUA TAMANDARE, 98  
 C.E.P. 89735-000 – LINDÓIA DO SUL – SC



**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção ao requerido pela administração municipal, este departamento emana parecer quanto à existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de transferências decorrentes de possível futuro termo de colaboração a ser firmado, conforme objeto especificado abaixo:

**DADOS DO TERMO DE FOMENTO:**

Dispensa de Chamamento Público: nº 05/2021  
 ENTIDADE PARTICIPANTE: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL  
 OBJETO: Conjugação de esforços no sentido de disponibilizar à população, serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.

Assim sendo certifico que:

- HÁ recursos orçamentários previstos na LOA do exercício de 2021, para pagamento de futuro termo de fomento em questão, conforme dotação especificada abaixo:  
 ( ) - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 ( ) - Despesas Extra Orçamentárias.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Órgão/ Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Dotação Orçamentária	Valor Estimado Termo de Colaboração
10.001	2.028	3.3.50.00.00.00.00.00	0.1.02.0002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R\$ 1.055.000,00	<b>R\$ 1.155.000,00</b>
10.001	2.028	3.3.50.00.00.00.00.00	0.3.00.0000 - Recursos Ordinários	R\$ 100.000,00	

**CONCLUSÃO**

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para a continuidade do referido procedimento administrativo, para seu trâmite subsequente.

LINDÓIA DO SUL - SC, Em 31/05/21

*Leonardo Junior Cavallier*  
 Contador CRC-SC-036882/0  
 Prefeitura Mun. Lindóia do Sul/SC  
 Assinatura do Responsável


**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**  
**Relatório de Bloqueios/Desbloqueios**

Página: 1 / 1  
Período: 31/05/2021 até 31/05/2021  
Usuário: leonardojc

Parâmetros: Entidade: {"valor": "583", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL"}; Data Inicial: 31/05/2021; Data Final: 31/05/2021; Demonstrar Recursos: S; Assinatura: {"valor": "3897", "descricao": "LEONARDO - 2020 EM DIANTE"} - Versão: 4 de 23/10/2019 11:34:01

Código bloq.	Código desbloq.	Proc./Lic.	Data	Desp.	Dotação	Tipo do Movimento	Descrição	Valor
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL								
Bloqueios								
109576			31/05/21	10	10.301.30.2028.3.3.50.00.00.00.00		Bloqueio orçamentário tendo em vista a tramitação de procedimento administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 05/2021, para fins de firmar termo de colaboração com instituição privada sem fins lucrativos, visando a manutenção da oferta de atendimentos de saúde na área hospitalar aos moradores do município de Lindóia do Sul.	1.055.000,00
	Recurso:	0.1.02.0002	- Receita de Impostos e Transf. de Impostos			1.055.000,00		
Desbloqueios								
109577			31/05/21	10	10.301.30.2028.3.3.50.00.00.00.00		Bloqueio orçamentário tendo em vista a tramitação de procedimento administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 05/2021, para fins de firmar termo de colaboração com instituição privada sem fins lucrativos, visando a manutenção da oferta de atendimentos de saúde na área hospitalar aos moradores do município de Lindóia do Sul.	100.000,00
	Recurso:	0.3.00.0000	- Recursos Ordinários			100.000,00		

Total de bloqueios da entidade: 1.155.000,00  
Total de desbloqueios da entidade: 0,00

  
LEONARDO JUNIOR CAVALLIER  
061.166.409-74  
Contador - CRC-SC 036882/O





MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SCNES

Página: 1

DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle

Data: 19/11/2020

DATASUS

Módulo Mantenedora

Hora: 10:34

Mantenedora : 35684408000104

Competência: 11/2020

Versão: 4.2.60

IDENTIFICAÇÃO

Nome Empresarial ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL		Número 35684408000104
Logradouro RUA DA PAZ		Número 128
Complemento PREDIO	Bairro CENTRO	CEP 89735000
Nome do Município LINDOIA DO SUL		Região de Saúde Telefone 4934461129
Banco 756	Agência 3067	Conta-corrente 105151

MANTIDOS

Nome fantasia

HOSPITAL IZOLDE HUBNER DALMORA

CNFS Endereço

2691876 RUA DA PAZ 136 CENTRO

Telefone

(49)4461129



Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

**DOM/SC Prefeitura municipal de Lindóia do Sul**

Data de Cadastro: 27/05/2021 Extrato do Ato Nº: 3069224 Status: Publicado  
Data de Publicação: 28/05/2021 Edição Nº: 3514



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**LEI Nº 1.494, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Autoriza firmar parceria com a Associação de Saúde Lindóia do Sul – ASLI e dá providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Lindóia do Sul autorizado a firmar parceria, na modalidade de Termo de Colaboração com a Associação de Saúde Lindóia do Sul – ASLI, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.860.676/0001-82, com sede na Rua da Paz, nº 128, Lindóia do Sul – SC, neste tendo por objeto a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.

§ 1º. As despesas para a realização da cooperação técnica financeira prevista no presente será definida em Termo de Colaboração, conforme previsões orçamentárias.

§ 2º. Além dos valores mencionados no § 1º, deste artigo, poderá o Município participar com o investimento em equipamentos, mobília e outros bens móveis necessários para o funcionamento da mesma.

**Art. 2º** Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Conveniente de qualquer Cláusula constante do Termo de Colaboração, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Art. 3º** O Termo de Colaboração previsto no artigo 1º desta Lei poderá ser renovado por termos aditivos, desde que tenha para tal, previsão Orçamentária no Orçamento Vigente e esteja previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 27 de maio de 2021.

**NEUDI ANGELO BERTOL**

**Prefeito Municipal**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3069224, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3069224>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Lindóia do Sul**

**Data de Cadastro:** 27/05/2021 **Extrato do Ato N°:** 3069224 **Status:** Publicado  
**Data de Publicação:** 28/05/2021 **Edição N°:** 3514

---

Conferido e registrado.

Para publicação no DOM/SC.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Ligia Libera Venturin

Assistente Administrativo



\* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3069224, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3069224>

**Lindóia do Sul****PREFEITURA****AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO 01/2021 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL**

Publicação Nº 3050235

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 15AFD48626D49D5986D7E5031B1FBAE240FA9CEE

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 03/2021 - FMS

Código registro TCE: 15AFD48626D49D5986D7E5031B1FBAE240FA9CEE

Objeto: Possível aquisição de testes rápidos de COVID-19..

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Tipo: Menor Preço por Item. Sistema de Registro de preços.

Recebimento das propostas até: as 08h30min do dia 01/06/2021, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Abertura: dia 01/06/2021 as 08h31min

Informações complementares: O edital na integra esta a disposição dos interessados nas home page [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Lindóia do Sul - SC, 18 de maio de 2021.

Pedro Bringhenti

Secretário de Saude e Ação Social

**DECRETO Nº 3.563, DE 10 DE MAIO DE 2021**

Publicação Nº 3049170

DECRETO Nº 3.563, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Designa Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos e órgão Gestor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica designada Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, com o objetivo de desenvolver programas de interesse do Município na forma de Termos de Colaboração e de Fomento, com os seguintes membros:

I – Diego Frare;

II – Fernanda Ramos;

III – Marciane Agustini

IV – Marinês Ribeiro Perondi;

V – Neiva Lucia Pereira Chaves;

VI – Sandra Regina Zuanazzi.

Parágrafo único. Caberá à Comissão as funções de Órgão Gestor do Município.

Art. 2º. A atuação desta Comissão, suas atribuições e impedimentos são os definidos nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 3º. Por se tratar de serviços de relevante interesse público, os integrantes da Comissão definida no art. 1º não terão direito a qualquer remuneração, vantagem pecuniária ou gratificação pelo desempenho das atribuições que lhe são correlatas.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 3.497, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NEUDI ANGELO BERTOL

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.564, DE 18 DE MAIO DE 2021**

Publicação Nº 3049172

DECRETO Nº 3.564, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Nomeia pregoeiros e equipe de apoio para o exercício 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para o exercício de 2021 os seguintes pregoeiros:

I – Edison Domingos Giron.

II – Josemar Techio.

III – Lúgia Rossini Gonsalves Rigo.

IV – Tatiane Longo.

19/05/2021 (Quarta-feira)

Art. 2º. Ficam nomeados na Equipe de Apoio para o exercício de 2021 os seguintes servidores públicos:

- I – Adenir Agustini..
- II – Alan Junior Pizzato..
- III – Antônio Carlos Vicente.
- IV – Diego Frare.
- V – Edna Cristina Kappke.
- VI – Elizeu Pereira Lopes.
- VII – Felipe Augusto Bottcher.
- VIII – Fernanda Ramos.
- IX – Gabriela Fernanda Grisa.
- X – Leonardo Junior Cavallier
- XI – Giovana Andreza de Oliveira.
- XII – Joana Caroline Spricigo Frare.
- XIII – Josemar Techio.
- XIII – Josiel Carlos Artmann.
- XIV – Kelvin Luiz Brunetto.
- XV – Ligia Libera Venturin.
- XVI – Marciane Agustini.
- XVII – Marinês Ribeiro Perondi.
- XVIII – Marisa Paula Carbori.
- XIX – Neiva Lucia Pereira Chaves Von Dentz.
- XX – Orvane Gherke Zanatta.
- XXI – Robson da Silva.
- XXII – Ronaldo Adriano Zuanazzi.
- XXIII – Sandra Regina Zuanazzi.

Art. 3º. Os Pregoeiros que não estiverem exercendo a função designada poderão integrar a Equipe de Apoio.

Art. 4º. A atuação dos Pregoeiros e Equipe de Apoio, bem como suas atribuições e impedimentos estão definidos em Lei Federal.

Art. 5º. Os nomeados, além de atuarem nas licitações da Administração Municipal (direta e indireta), atuarão em licitações dos consórcios públicos em que o município de Lindóia do Sul for integrante.

Art. 6º. Fica Revogado o Decreto nº 3.489, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 18 de maio de 2021.

NEUDI ANGELO BERTOL  
Prefeito Municipal



## EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

Publicação Nº 3050603

EDITAL Nº 02/2021  
CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Convocar Audiência Pública, a ser realizada no dia 25 de maio de 2021, às 17h00min., tendo como local o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no § 4º, do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2021.

Art. 2º. Para a Audiência Pública, ficam convocados os titulares e suplentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, os representantes do Poder Executivo do Município de Lindóia do Sul e convidados todos os demais Vereadores e cidadãos Lindoienses maiores de 16 anos.

Lindóia do Sul, 18 de maio de 2021.

Diogo Nicolau  
Presidente  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



**REMESSA DE DOCUMENTOS**

Remeto para a Comissão de Seleção, para análise e providências inerentes à formalização de parceria, os documentos apresentados ao Município de Lindóia do Sul que compõe este processo.

Após análise e providências, remeta-se ao Gestor da Parceria e Chefe do Poder Executivo para deliberação.

Lindóia do Sul, 01 de junho de 2021.

  
**PEDRO BRINGHENTI**  
Secretário de Saúde e Ação Social



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



## CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Seleção, instituída pelo Decreto n. 3.563/2021 de 10 de maio de 2021, **CERTIFICA** que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128 - Centro, Lindóia do Sul - SC encontra-se **credenciada e apta** para realizar parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de colaboração, nos termos das Leis Federais n. 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Federal 8.726/2016.

O credenciamento é oriundo da apresentação da documentação jurídico institucional apresentada pela entidade nos termos dos Artigos 33 e 34 da Lei Federal Nº 13.019/2013.

Lindóia do Sul, 01 de junho de 2021.

  
DIEGO FRARE

  
MARINÊS RIBEIRO PERONDI

  
NEIVA LUCIA PEREIRA CHAVES VON DENTZ



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



**PARECER TÉCNICO MUNICIPAL**

O órgão técnico municipal designado pelo Decreto nº 3.563/2021, com a atribuição de selecionar, analisar e emitir parecer a cerca dos planos de trabalhos de potenciais parcerias, com base no que estabelece o inciso V do art.35 da Lei Federal Nº 13.019/2014, referente à parceria a ser firmada entre o Município de LINDÓIA DO SUL e a **ASSOCIAÇÃO DE SAUDE LINDOIA DO SUL**, Mediante Dispensa de Chamamento, que tem por objeto o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais – vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre:

**1 – Mérito**

Em conformidade com a modalidade de parceria adotada.  
Parecer favorável.

**2 – Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação**  
Há Compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades Estatutárias da Entidade com o objeto do repasse constante no Plano de Trabalho. Parecer favorável.

**3 – Viabilidade de execução da parceria**

A entidade proponente demonstrou capacidade técnica e operacional para executar o objeto da parceria. Foi apresentada auto declaração no plano de trabalho. Também apresentou documentos comprobatórios que presta serviços de saúde para outras esferas de Governo. A apresentação do SCNES demonstra que a entidade atende a todos os requisitos estabelecidos em normas legais quando à estrutura física e de pessoal, bem como a natureza do serviços de saúde a serem prestados.  
Parecer Favorável.

**4 – Cronograma de desembolso**

A entidade proponente demonstrou coerência entre o desembolso e a execução dos objetivos e metas propostas.  
Parecer Favorável.

**5 – Meios para fiscalização e execução da parceria**

Embora não esteja descrito Plano de Trabalho a forma de fiscalização da parceria, as parcerias desta natureza datam de 2017, cujos relatórios de aferição de cumprimento das metas financeiras e físicas são submetidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação, Controle Interno do Município e Gestor da Parceria e, por fim, ao Conselho Fiscal da Entidade. É de nosso entendimento cientificar a entidade proponente para descrever a modalidade de fiscalização em parecerias futuras.





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



Parecer Favorável.

**6 – Designação do Gestor da Parceria**

O Decreto nº 3.498/2021 estabelece como gestor da parceria o gestor da pasta que detém a rubrica orçamentária que financia parceria.

Parecer Favorável.

**7 – Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

O Decreto nº 3.498/2021 designa comissão permanente de monitoramento e avaliação. A comissão é constituída, em sua totalidade, por servidores de provimento efetivo, o que assegura autonomia de atuação.

Parecer Favorável.

**8 – Condições de funcionamento da instituição**

**ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL** foi fundada em 10/09/2018 e tem desempenhado relevantes serviços à sociedade. Conta com espaço físico locado (Hospital Lindóia) profissionais da área de saúde, administrativo e serviços gerais e equipamentos para o atendimento em saúde proposto, conforme disposto no item 3 – apresentação SCNES.

A ata nº 03 apresentada não está registrada em cartório de títulos e documentos e não apresenta a qualificação da diretoria e conselho fiscal.. Recomenda-se como pré-requisito para a celebração da parceria a apresentação de relação nominal dos dirigentes da entidade constando endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF. do registro.

Parecer Favorável com ressalvas.

Lindóia do Sul, 01 de junho de 2021.

  
**DIEGO FRARE**

  
**MARINES RIBEIRO PERONDI**

  
**NEIVA LUCIA PEREIRA CHAVES VOM DENTZ**



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021  
Processo nº \_\_\_\_/2021

**Termo de Colaboração que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob \_\_\_\_\_ e no RG sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO**

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, na forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – O Município obriga-se:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.
- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;

B. A. J.  
Neve



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- k) prestar os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
- l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
- o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Lindóia do Sul para responder à ação;
- p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- q) prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul com os serviços de atendimento emergências públicas, entre outros.
- r) auxiliar na preservação da vida, em casos fortuitos ou de força maior;
- s) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
- t) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizado junto ao MUNICÍPIO;
- u) franquear aos agentes da administração pública, controle interno e tribunal de contas o livre acesso aos documentos e informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução da parceria.

III – Ao PARTÍCIPE é vedada:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

B. [Handwritten signature] [Handwritten signature]  
[Handwritten signature] [Handwritten signature]



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ 1.154.500,00.

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 0.1.02.0002 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 1.054.500,00

Fonte de Recursos: 0.3.00.0000 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 100.000,00

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta da agência 50904-3, do Banco SICOB/CREDIAUC em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 764/2013;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

(B) - [Handwritten signatures]



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE**

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

- I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência do presente termo será de 01 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto:

- a) Relatório do Cumprimento das Metas Financeiras;
- b) Relatório Detalhado de Atendimento das Metas Físicas Pactuadas;
- c) Relatório Detalhado da Execução do Objeto;

(B) - MR J Nervo



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



d) Demais documentos estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do termo de colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela entidade parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 6º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

B. Silva



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



- II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso 4º - I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso 4º - II desta Cláusula;

B - [Handwritten signature] Newo





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso 4º - III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

*(B. R. J. Neves)*



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



**CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º, da Lei Municipal nº 764/2013 e demais dispositivos aplicáveis.

**Parágrafo único.** Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES**

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de LINDÓIA DO SUL, observando o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presidente do PARTÍCIPE assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

**Parágrafo único.** O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

LINDÓIA DO SUL, SC, \_\_\_\_\_

(B) [Handwritten signatures]



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



**DESPACHO GESTOR DA PARCERIA**

Considerando que a comissão de seleção

- Credenciou a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL** para a celebração de parcerias;
- Aprovou o Plano de Trabalho Apresentado;
- Apresentou minuta de Termo de Colaboração

E, considerando ainda a eminente necessidade pública da formalização da parceria proposta, apresento parecer favorável à continuidade do presente processo.

Determino a utilização da modalidade de dispensa de chamamento e a remessa para à Procuradoria do Município para manifestação jurídica. Submeto à deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Lindóia do Sul, 01 de junho de 2021.

**PEDRO BRINGHENTTI**

**Secretario Municipal de Saúde e Ação Social**

**De acordo**

**NEUDI ANGELO BERTOL**

**PREFEITO**



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 05/2021**

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128 - Centro, Lindóia do Sul - SC, credenciada junto ao Município de Lindóia do Sul, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**RESUMO:** Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**

**DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:**

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, pois além dos relevantes trabalhos registrados já desenvolvidos anteriormente junto a outras esferas de governo, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



Nesta ótica a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, em seu estatuto, que é uma associação civil, sem fins econômicos, com atuação nas áreas voltadas ao atendimento hospitalar, ambulatoria e atividades de saúde afins. Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores praticados em parcerias na região, conforme atestou o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

A Comissão de Monitoramento e o Gestor do Convênio Designado se utilizarão dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Em que pese a inexistência de chamamento e/ou credenciamento público de entidades da sociedade civil para a celebração de parcerias, existe Lei Autorizativa para a sua formalização.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e Lei Municipal 1.494/2021 o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

*Assim, diante do Tudo Exposto:* Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, determinamos a formalização referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Lindóia do Sul, 01 de junho de 2021.

  
NEUDI ANGELO BERTOL  
PREFEITO

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Neudi Angelo Bertol, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Lindóia do Sul -SC, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua da Amizade nº 340, Centro, de Lindóia do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, DECLARA que a Associação Saúde de Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz nº 128, neste município, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 07 de abril de 2020, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lindóia do Sul-SC, 26 de maio de 2021.



**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal

**VISTA**

Em: 08/06/21 faço vista  
destes autos contendo 73 fls  
ao(a) Procurador(a) do Município

*Ligia Venturin*  
Assistente Administrativo  
Matrícula 332

<b>RECEBI</b>
Em: <u>08/06/2021</u>
Hora: <u>10:12</u>
Nome: _____
Assinatura <i>[assinatura]</i>

**REMESSA**

Em: 15/06/2021 remeto  
estes autos contendo 73 fls  
ao(a) Sector de Protocolo

Atendimento / Para o  
Procedimento Municipal de  
Cont. em andamento,  
Processo nº 6/2021.

**IGOR FRARE GRANDI**  
Procurador do Município  
de Lindóia do Sul / SC

<b>RECEBI</b>
Em: <u>15/06/21</u>
Hora: <u>10:04</u>
Nome: <u>[assinatura]</u>
Assinatura <i>[assinatura]</i>





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



## PARECER JURÍDICO

Parecer n. 6/2021  
Requerente: Secretaria de Saúde e Ação Social/Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Objeto: Termo de Colaboração por dispensa de realização do chamamento público (TC n. 03/2021)  
Interessado(a)(s): Associação de Saúde Lindóia do Sul – ASLI

### 1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise de futura parceria mediante termo de colaboração por dispensa de realização do chamamento público, tendo como parceiro do Poder Público, este representado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal de Saúde – FMS, a Associação de Saúde Lindóia do Sul – ASLI.

O processo foi autuado sob o n. 03/2021.

O objeto é a: “(...) prestação de serviços na área da saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.”<sup>1</sup>.

O valor total para a consecução da parceria é de R\$ 1.154.500,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), tendo como vigência: 01/06/2021 a 31/12/2021. O valor mensal informado foi de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

2. Foram juntados os seguintes documentos ao processo: a) Termo de Referência – Dispensa de Chamamento – Termo de Colaboração, fls. 02 a 08; b) Plano de Trabalho da Associação de Saúde Lindóia do Sul – ASLI, fls. 09 a 15; c) Cartão CNPJ da Associação de Saúde Lindóia do Sul, fls. 16; d) cópia do Estatuto Social da Associação, fls. 17 a 29; e) cópia da ata da Associação, ata n. 03, fls. 30; f) cópia dos documentos pessoais de Joécio Dalmora, atual Presidente da Associação, fls. 31; g) cópia dos documentos pessoais de Adir Zonta, atual Tesoureiro da Associação; h) contrato particular de gestão, cooperação e outras avenças, celebrado entre a Associação de Saúde e o Hospital Lindóia Ltda – ME, fls. 33 a 39; i) documentos relacionados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNESNet, relativo ao Hospital Izolde Hubner Dalmora, fls. 40/41; j) CND’s e Certidões de Regularidade Municipal, Estadual, trabalhistas, da União, do FGTS, falência, concordata e recuperação

<sup>1</sup> Item “2” do Termo de Referência – TR, fls. 02.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

judicial, fls. 42 a 48; l) parecer contábil e relatório de bloqueio, fls. 49/50; m) SCNES – Mantenedora, expedido pela SAS – Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, em nome da Associação de Saúde Lindóia do Sul, fls. 51; n) cópia do comprovante de publicação da Lei Municipal n. 1.494, de 27 de maio de 2021 – Autoriza firmar parceria com a Associação de Saúde Lindóia do Sul – ASLI e dá outras providências, fls. 52/53; o) cópia do comprovante de publicação do Decreto n. 3.563, de 10 de maio de 2021 – Designa Comissão Especial de Seleção de Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos e órgão Gestor e dá outras providências, fls. 54/55; p) termo de remessa de documentos, fls. 56; q) Certidão de Credenciamento, fls. 57; r) Parecer Técnico Municipal, fls. 58/59; s) minuta do Termo de Colaboração, fls. 60 a 69; t) Despacho do Gestor da Parceria, fls. 70; u) Justificativa de Dispensa de Chamamento n. 05/2021, fls. 71/72 e v) Atestado de Funcionamento Regular da Associação de Saúde Lindóia do Sul, fls. 73.

3. Vista para manifestação deste Procurador em 08/06/2021, fls. 73v.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

1. Sob o aspecto formal, o termo de colaboração não demonstrou internamente quais os tramites procedimentais, inexistindo protocolo ou recebimento dos respectivos documentos pelos agentes públicos, órgãos e comissões.

Isso não vicia o processo, mas a sua ausência, de certa forma, causa falta de transparência e prejudica eventual atuação de órgãos de controle.

É como observação.

1.1. Em relação ao Decreto n. 3.563, de 10 de maio de 2021, existem se membros designados para integrar a Comissão de seleção, mas o que se vê é a atuação de apenas três deles no documento de fls. 58/59. Isso deve ser esclarecido pela Administração Municipal.

1.2. No que diz respeito à opção pelo termo de colaboração, a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 estipula três formas de parceria de organizações da sociedade civil, a saber: a) termo de colaboração; b) termo de fomento e c) acordo de cooperação.

No caso, o termo de colaboração foi a opção adotada pela Administração Pública de Lindóia do Sul a teor do que dispõe o art. 16 da Lei 13.019/2014: “Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”. [sublinhei].



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



No caso, o processo apresenta como inicial um termo de referência, fls. 02 a 08, dando a entender que a procura pela parceria foi de iniciativa da Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde e Ação Social.

Entretanto, houve também um plano de trabalho apresentado pela Associação de Saúde Lindóia do Sul, conforme se verifica às fls. fls. 09 a 15.

Diante deste aparente conflito, deve a Administração Municipal esclarecer de quem partiu a iniciativa para a celebração da parceria, se dela ou se da associação de saúde, como forma de delimitarmos sobre qual tipo de parceria estamos tratando, eis que não cabe ao Administrador modificar o que a Lei quis que existisse.

2. O próximo aspecto a ser abordado, diz respeito à dispensa do chamamento público, forma de competição entre as organizações que estejam aptas a participarem do processo.

A justificativa se deu através do documento de fls. 71/72 oriunda do Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal n. n. 1.494, de 27 de maio de 2021 – Autoriza firmar parceria com a Associação de Saúde Lindóia do Sul – ASLI e dá outras providências, fls. 52/53, bem como com a autorização disposta no art. 30, VI da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No caso, a motivação do ato de dispensa está contida na justificativa firmada pelo chefe do Poder Executivo do Município.

Vislumbro que não é necessário Lei municipal específica dispendo sobre a possibilidade ou não de firmar a parceria, visto que isso já vem regrado por Lei Federal. Mas tal não altera a substância do ato e, de qualquer forma, acaso os motivos declinados na justificativa não se demonstrem na realidade, a Lei municipal não exime o gestor público de ser responsabilizado.

3. A fase em que se encontra o processo é determinante para a manifestação deste Procurador. Fica ressaltado que o plano de trabalho prevê o início das atividades em 01/06/2021. Todavia o processo me foi remetido em 08/06/2021, não tendo ciência este



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

profissional se os serviços já foram iniciados, o que seria ilegal, a teor do que dispõe o art. 32 e 35 da Lei 13.019/2014.

Especificamente sobre o art. 32, há ênfase clara no § 1º do referido comando legal em recomendar a nulidade do ato, caso não haja publicidade do extrato da justificativa. Infere-se:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. [sublinhei]

(...)

O Art. 35 da Lei 13.019/2014 estabelece:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [sublinhei]

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada);



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.  
[sublinhei]

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. [sublinhei]

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado).

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Cabe destacar que a Lei 13.019/2014 incluiu dispositivos legais na Lei 8.429/1992 caracterizando como ato de improbidade administrativa a celebração de parcerias sem a observância as formalidades legais (art.10, XVIII da Lei 8.429/92).

O princípio da legalidade deve ser observado pelo administrador e, mesmo após a efetivação da parceria nada impede que seja determinado a Comissão para que faça esta análise, pois, se localizado algum prejuízo/ilegalidade/vício é possível a anulação do ato.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

Todavia, trata-se de mero alerta, tendo em vista que inexitem outros elementos nos autos que mostrem que de fato a parceria já se iniciou, devendo ser adequado o plano de trabalho e instrumento de parceria neste caso.

4. Em relação ao termo de colaboração em si, como dito acima, a Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Tratando-se de parceria voluntária entre a administração pública e organização de sociedade civil deve ser observada a normas contidas na Lei 13.019/2014.

Conforme art. 2º, III, da referida Lei, consideram-se parcerias voluntárias, qualquer modalidade de acordo que envolva ou não transferência voluntária de recursos financeiros entre a administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

Deve ser lembrado neste caso, que a Administração Pública municipal sempre licitou os serviços que ora se darão por celebração de parceria.

Desta forma, objetivando resguardar a motivação do ato administrativo pela opção adotada neste processo, acho prudente que o gestor da parceria declare os motivos pelo qual não foi realizado o devido processo licitatório, acostando, inclusive, quadro comparativo dos serviços que eram contratados via licitação e dos serviços que serão contratados através deste termo de colaboração, com os respectivos valores.

4.1. O objeto do termo de colaboração que se pretende celebrar é: “(..., conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com disponibilização de estrutura física e pessoal de forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição”<sup>2</sup>.

Dos documentos apresentados no processo, de forma bem modesta, observa-se que o objeto é lícito e juridicamente possível, busca a conjugação de esforços dos celebrantes

<sup>2</sup> Cláusula Primeira – Do Objeto Pactuado – Minuta do Termo de Colaboração, fls. 60.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



para execução, e está de acordo com as atividades institucionais da associação, consoante art. 4º do Estatuto Social, fls. 17/18.

4.2. A associação desenvolve suas atividades há pouco tempo no Município, tendo sido criada no ano de 2018 com cadastro ativo junto a Receita Federal desde 29/08/2019, fls. 16, ou seja, pouco mais de 1 ano, preenchendo o requisito do art. 33, V, "a" da Lei n. 13.019/2014.

Pelo teor do seu Estatuto Social, não possui fins lucrativos, tem por missão promover ações em saúde no Município de Lindóia do Sul/SC.

Dada a sua finalidade, não visa e nem distribui lucros, nem remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer título as associados, membros da diretoria, instituidores, benfeitores ou equivalentes, portanto, caracteriza-se como organização da sociedade civil, conforme a Lei 13.019/2014.

Todavia, prudente apontar como risco ao desenvolvimento de ações sociais com abrangência na área da saúde, pois vários dispositivos do Estatuto Social vinculam a associação ao Hospital Lindóia.

Assim, entre outras disposições, o art. 3º do Estatuto Social prevê que "(...) a área de atuação que a ASSOCIAÇÃO se propõe a atender abrangerá todos os moradores e/ou trabalhadores e pessoas jurídicas do Município de Lindóia do Sul através do Hospital Lindóia Ltda". [sublinhei]

A exemplo disso o art. 4º, *caput* e inciso I, II, V, IX do Estatuto Social, a saber:

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL, através do Hospital Lindóia Ltda, têm como finalidades:

- I – Atuar como entidade assessora, mantenedora e administradora do mesmo.
- II – Prestar assistência médico hospitalar e ambulatorial aos seus clientes
- V – Zelar pelo controle social praticado na instituição, bem como pela conservação do patrimônio do Hospital Lindóia Ltda.
- IX – Repassar recursos ao Hospital Lindóia Ltda com o objetivo de manter a saúde financeira do hospital e proporcionar melhorias no atendimento aos seus clientes.

(...)

[sem grifos no original]

Nesse parênteses, em breve análise ao quadro social do Estatuto, este é composto por alguns representantes e colaboradores do próprio Hospital.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

Tal observação deve ser objeto de reanálise pelo gestor da parceria e pela Comissão de Seleção, objetivando verificar se o conceito “mantenedora” está vinculado ao fato da associação ter sido criada unicamente para atender ao Hospital Lindóia ou se a finalidade deveria ser mais abrangente, no sentido de não direcionar as atividades do Estatuto à referida empresa, além, de como dito acima, ser representada e possuir como sócios pessoas ligadas ao Hospital, de maneira direta ou indireta.

Portanto, como este profissional não detém o conhecimento se isso é condicionante para o fato da associação se transformar em “mantenedora”, deve ser submetido à reanálise, inclusive com a eventual oitiva da parceira do Poder Público sobre a questão.

4.3. O plano de trabalho foi analisado e aprovado pela comissão de seleção, conforme fls. 58/59 e despacho de fls. 70, portanto, não compete a este Procurador se imiscuir : matéria de fundo da parceria, pois assim a Lei não previu.

5. Requisitos para celebração da parceria, conforme art. 33 da Lei 13.019/2014:

a) (art. 33, I): objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: art. 4º do Estatuto Social, com ressalvas antes apontadas em vincular o Hospital Lindóia como único beneficiado, exceto se isso for condicionante para se aceitar a associação como mantenedora;

b) (art. 33, III): em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta: art. 36 do Estatuto Social;

c) (art. 33, IV): escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade: não há documentos nos autos que apontem para o preenchimento deste requisito;

d) (art. 33, V, “a”): possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los: cadastro do CNPJ, fls. 16, 29/08/2019, preenche o requisito;

e) (art. 33, V, “b”): possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante: há nos autos o documento de fls. 51, SCNES – Mantenedora, expedido pela SAS – Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, em





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



nome da Associação de Saúde Lindóia do Sul, mas a juntada de termos de prova de parceria com outros entes da Federação é salutar;

f) (art. 33, V, "c"): possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas: verificado conforme item "8" do Parecer Técnico Municipal, fls. 50/51.

6. Documentos apresentados pela associação, conforme art. 34 da Lei 13.019/2014:

a) (art. 34, II): certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado: fls. 42 a 48;

b) (art. 34, III): certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial: fls. 17 a 29;

c) (art. 34, V): cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual: fls. 30, mas deve ser registrada no registro civil competente para fins de comprovar a alteração do quadro social;

d) (art. 34, VI): relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles: não há nos autos;

e) (art. 34, VII): comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado: cartão CNPJ, fls. 16, documento do SCNES, fls. 51 e declaração de fls. 73, emitida pelo próprio Prefeito Municipal, o que não é recomendável, eis que se essa prova deve provir exclusivamente do parceiro do Poder Público, como forma de resguardo do princípio constitucional da imparcialidade.

7. Providências adotadas pela Administração Pública para celebração da parceria, conforme art. 35 da Lei 13.019/2014:

a) (art. 35, I): realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei: dispensado, com fulcro no art. 30, VI da Lei n. 13.019/2014 e justificativa de fls. 71/72;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

b) (art. 35, II): indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria: parecer contábil e relatório de bloqueios, fls. 49/50;

c) (art. 35, III): demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto: informado no parecer técnico, fls. 58/59, item “2”;

d) (art. 35, IV): aprovação do plano de trabalho: há menção de sua aprovação, conforme despacho às fls. 15. Todavia, o Plano de Trabalho deve ser aprovado pela totalidade dos membros de seleção;

e) cumprindo o que dispõe o inciso V do art. 35, é necessário a emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa a respeito das premissas expostas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “g” e “h”: conforme parecer técnico emitido às fls. 58/59.

8. Em relação à minuta de termo de colaboração, fls. 60 a 69, o art. 42, elenca como cláusulas essenciais as previsões contidas nos seus incisos e parágrafo único:

a) (art. 42, I): descrição do objeto pactuado: cláusula primeira;

b) (art. 42, II): as obrigações das partes: cláusula segunda;

c) (art. 42, III): quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso: cláusula terceira;

d) (art. 42, V): a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35: não possui contrapartida;

e) (art. 42, VI): a vigência e as hipóteses de prorrogação: cláusula quinta, observando como parâmetro, já que o Município não dispõe de regulamentação da matéria, o art. 21 do Decreto Federal n. 8.726, de 27 de abril de 2016;

f) (art. 42, VII): a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos: cláusula sexta;

g) (art. 42, VIII): a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei: cláusula sétima;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



h) (art. 42, IX): a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei: cláusula nona;

i) (art. 42, X): a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública: cláusula décima;

j) (art. 42, XII): a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade: alínea “i” da cláusula segunda;

l) (art. 42, XIV): quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51: cláusula terceira, § 4º. Todavia não justifica se é ou não conta específica;

m) (art. 42, XV): o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto: cláusula segunda, inciso II, alínea “u”;

n) (art. 42, XVI): a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias: cláusula oitava;

o) (art. 42, XVII): a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública: cláusula décima quarta;

p) (art. 42, XIX): a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal: cláusula quarta, inciso I;

q) (art. 42, parágrafo único): constar como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável: cláusula primeira. Entretanto, necessário que seja editado como anexo único da minuta do termo de colaboração.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**3. CONCLUSÃO**

1. Diante do exposto, opino pela possibilidade de celebração da parceria, com as seguintes ressalvas:

1.1. Sob o aspecto formal:

a) averiguar eventual erro de cálculo na soma do valor total a ser desembolsado pela Administração Municipal, eis que o valor mensal que se refere à parceria é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) e o valor total previsto é de R\$ 1.154.500,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). Mesmo que o valor estiver errado, vai ter que ser ajustado com nova data de início no plano de trabalho e instrumento de parceria;

b) explicar por qual motivo apenas três dos seis membros designados pelo Decreto n. 3.563, de 10 de maio de 2021, analisaram a parceria, conforme se percebe pelo documento de fls. 58/59;

c) esclarecer de quem partiu a iniciativa para a celebração da parceria, se da Administração ou se da associação de saúde, como forma de delimitarmos sobre qual tipo de parceria estamos tratando (colaboração ou fomento), eis que há aparente confusão no processo em se estabelecer quem determinou as “regras do jogo”.

1.2. No mérito:

a) adequar o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração ao efetivo início das atividades, nos termos dos argumentos lançados no item “3” da fundamentação deste parecer;

b) objetivando resguardar a motivação do ato administrativo pela opção adotada neste processo, acho prudente que o gestor da parceria declare os motivos pelo qual não foi realizado o devido processo licitatório, acostando, inclusive, quadro comparativo dos serviços que eram contratados via licitação e dos serviços que serão contratados através deste termo de colaboração, com os respectivos valores, conforme fundamentos, item “4” deste parecer.

1.3. No que diz respeito aos requisitos para celebração da parceria (art. 33 da Lei 13.019/2014):

a) em relação ao art. 33, I, relacionado aos objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, esclarecer se o conceito “mantenedora” está vinculado ao fato da associação ter sido criada unicamente para atender ao Hospital Lindóia, de acordo com a fundamentação constante no subitem “4.2” deste parecer;



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



b) observar que a escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, não foi devidamente comprovada nos autos do processo, art. 33, IV;

c) reforçar a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, através de juntada de termos de prova de parceria com outros entes da Federação, art. 33, V, "b", havendo;

1.4. Em relação aos documentos apresentados pela associação, conforme art. 34 da Lei 13.019/2014:

a) necessário a juntada de cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual averbada no registro civil competente, art. 34, V;

b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme exigência do art. 34, VI;

c) recomendar ao Prefeito Municipal que se abstenha de firmar atestado de funcionamento regular, fls. 73, nos termos da fundamentação adotada na alínea "e" do item "6" deste parecer.

1.4. No que diz respeito às providências adotadas pela Administração Pública para celebração da parceria, conforme art. 35 da Lei 13.019/2014:

a) o Plano de Trabalho deve ser aprovado pela totalidade dos membros de seleção.

1.5. Por fim, no que se relaciona à minuta de termo de colaboração, fls. 60 a 69, (art. 42 da Lei):

a) justificar se na cláusula terceira, § 4º, a existência de conta específica unicamente para movimentação dos recursos da parceria, conforme art. 42, XIV;

b) o plano de trabalho deve ser acostado como anexo único da minuta do termo de colaboração, na forma do art. 42, parágrafo único.

É o parecer, s.m.j.

Lindóia do Sul, terça-feira, 15 de junho de 2021.

**IGOR FRARE GRANDI**  
Procurador do Município  
de Lindóia do Sul / SC

**REMESSA**

Em: 15 / 06 / 21 remeto  
estes autos contendo 80 fis  
ao(a) Prefeitor

Ligia Venturin

*Ligia Venturin*  
**Ligia Venturin**  
Assistente Administrativo  
Matricula 332

<b>RECEBI</b>	
Em:	<u>15. 6. 21</u>
Hora:	<u>10:10</u>
Nome:	<u>[assinatura]</u>
	<u>[assinatura]</u>
	Assinatura

*[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



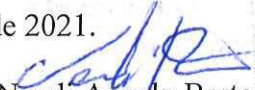
Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



**DESPACHO**

Encaminhe-se ao Gestor da Parceria e, após, a Comissão de Seleção para que se manifestem sobre o Parecer Jurídico n. 6/2021, fls. 74 a 80.

Lindóia do Sul, 15 de junho de 2021.

  
Neudi Angelo Bertol  
Prefeito Municipal

<b>RECEBI</b>
Em: 15/06/21
Hora: 16:40
Nome: Neudi
 Assinatura

**REMESSA**

Em: 15 / 06 / 21 remeto  
estes autos contendo 81 fls  
ao(a) Gestor da  
Parquia

*Ligia Venturin*  
**Ligia Venturin**  
Assistente Administrativo  
Matrícula 332

<b>RECEBI</b>	
Em:	<u>15 / 06 / 21</u>
Hora:	<u>16:43</u>
Nome:	<u>PELO BRIGHEM</u>
	<i>Brighe</i>
	Assinatura



## ATA Nº 01

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Sociedade Hospitalar Lindóia do Sul, sito a Rua da Paz, número 128, Centro – Lindóia do Sul / SC, CEP: 89.735-000, reuniram-se cidadãos de Lindóia do Sul, representantes de empresas do município e demais interessados, com a finalidade de criar a Associação de Saúde Lindóia bem como eleger e empossar sua diretoria. A Associação de Saúde Lindóia do Sul abrangerá todos os moradores e/ou trabalhadores e pessoas jurídicas do município de Lindóia do Sul através do Hospital Lindóia Ltda. Sua principal finalidade é atuar como entidade assessora, mantenedora e administradora do Hospital Lindóia Ltda, mediante convênio com o mesmo, além de atender os demais objetivos constantes em seu estatuto. Seguindo a ordem do dia conforme Edital de Chamamento da Assembléia, a diretoria será composta da seguinte maneira: Presidente João Vitor Canton, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SC, farmacêutico, residente e domiciliado a Rua Tiradentes Nº. 39 – Centro, Ipumirim/SC. Vice Presidente Camila Hubner Dalmora, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/RS, médica, residente e domiciliada a Avenida Taquara nº. 350, Apto 1303 – Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS. Tesoureiro Adir Zonta, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SPC/SC, contador, residente e domiciliado a Rua 29 de Julho nº. 436 – Centro, Lindóia do Sul/SC. Vice Tesoureira Claudia Cristina Canton Dalmora, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SC, Farmacêutica residente e domiciliada a Rua da Paz nº. 132 – Centro, Lindóia do Sul/SC. Secretário Joércio Dalmora, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SC, diretor hospitalar, residente e domiciliado a Rua da Paz nº. 132 – Centro, Lindóia do Sul/SC. Vice Secretário Ronaldo Piscini, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SC, professor, residente e domiciliado a Rua 1º. De Maio nº 256 – Centro, Lindóia do Sul/SC. O Conselho Fiscal contará com membros efetivos e suplentes como segue: Ademir Rodrigues de Oliveira, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/RS, Técnico de Radiologia, residente e domiciliado a Rua Ledoio Berté nº. 111 – Bairro Saleté, Concórdia/SC. Carla Bahú, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SC, farmacêutica, residente e domiciliada a Rua Orestes Farina nº. 185 – Centro, Concórdia/SC. Levi Rodrigo Ramos da Cruz, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SC, farmacêutico, residente e domiciliado A Rua Orestes Farina nº. 185 – Centro, Lindóia do Sul/SC. Clovis Rogerio Corrêa, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/ SC, médico, residente e domiciliado a Rua João Suzin Marini nº. 785 – Apto 202 – Centro, Concórdia/SC. Elzevir Figueiredo Ribeiro, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/RS, médico, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco nº. 63, Centro, Lindóia do Sul/SC. Patricia Wastner, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/PR, médica, residente e domiciliada a Rua da Paz, Centro – Lindóia do Sul/SC. A diretoria foi assim eleita por aclamação e empossada de imediato. Como presidente o Sr. João Vitor Canton solicitou ao Secretário Sr. Joercio Dalmora que procedesse a leitura do Estatuto afim de colocá-lo em aprovação pelos presentes. Após alguns ajustes propostos, fica definido o seguinte estatuto que será devidamente registrado em cartório.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.

"Em tempo" a fim de constar a nacionalidade e o estado civil de todos os membros da diretoria eleitos e empossados, bem como informar as datas de início e fim do mandato: Presidente: João Litor Lutor, brasileiro, solteiro; Vice Presidente: Samira Hubner Dalmore, brasileira, solteira; Tesoureiro: Adir Lonta, brasileiro, casado; Vice Tesoureira: Claudia Cristina Lutor Dalmore, brasileira, casada; Secretário: Joacir Dalmore, brasileiro, casado; Vice Secretário: Ronaldo Pischini, brasileiro, solteiro; Conselho Fiscal: Ademir Rodrigues de Oliveira: brasileiro, solteiro; Carla Bahú: brasileira, casada; Levi Rodrigo Ramos da Cruz, brasileiro, casado; Mauris Rogério Correa, brasileiro, divorciado; Osberir Eguaredo Rebelo, brasileiro, casado; Patricia Wastner, brasileira, casada. O mandato da diretoria empossada será de dois anos, de dez de setembro de dois mil e dezoito até dez de setembro de dois mil e vinte, sendo permitida a reeleição. Presidente João Litor Lutor, Vice Secretário Joacir Dalmore, Tesoureiro Adir Lonta, Advogado Marcelo Luis Tumelero: OAB/SC 24.384.

**Marcelo Luis Tumelero**  
Advogado

15 AGO. 2019 OAB/SC 24.384

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina  
Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro N° 772, 1º Andar, Centro.  
Fone/Fax: (49) 3444-9908 - balcão@tabelionatopering.com.br

Edesio Perling - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de **MARCELO LUIS TUMELERO**. Do que dou fé  
Concórdia, 15 de agosto de 2019.  
Em Test. de verdade. (11:13:15  
928746-311384)

Marina Piccoli - Substituta Legal  
Emol: R\$ 3,25 + Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,20 - Selo Digital de Fiscalização do tipo  
NORMAL - FMY60284-UFTP

\*Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



ATA Nº 02

Aos 04 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Sociedade Hospitalar Lindóia Do Sul, os membros Sr. Joao Victor Canton, Camila Dalmora, Joércio Dalmora, Adir Zonta, Claudia C.C. Dalmora, Ronaldo Piscini, Ademir Rodrigues De Oliveira Clovis Rogerio Correa, Carla Bahú, Elzevir F. Ribeiro, Levi R. Ramos da Cruz, Patricia Wastner, os membros acima situados reuniram-se para deliberar sobre os seguintes assuntos, o Presidente Joao Victor Canton, explanou sobre os andamentos da efetivação para a Associação assumir a administração do Hospital Lindóia Ltda, conforme é o objetivo principal desta Associação, declarou que neste início do mês de fevereiro estaremos enviando para a Secretária de Estado de Saúde - SES - SC, toda a documentação necessária para esta efetivação, também para o Município de Lindóia Do Sul e os demais planos de Saúde que o Hospital mantém convênios, também já em conversas com a atual administração do Hospital ficou definido que a elaboração do contrato entre partes será providenciado e elaborado pelo departamento jurídico do Hospital para posterior aprovação dos associados. Por decisão desta diretoria a Associação de Saúde Lindóia do Sul nomeia o sócio Sr Joércio Dalmora, como procurador dando-lhe todos os poderes para representar a Associação em todos os órgãos públicos Municipais, Estaduais, Federais, instituições bancárias ou qualquer órgão que for necessário e também já o nomeando gestor Hospitalar da Associação quando da posse do Hospital, após estas explicações do presidente todos os associados se pronunciaram se colocando a disposição para ajudar no que for necessário para efetivação deste contrato de parceria, o sr. Joércio salientou que o Hospital é hoje reconhecido como referência no Estado de Santa Catarina, mas precisa de mais apoio e investimentos, por essa razão que esta parceria vai alavancar ainda mais o Hospital, no futuro próximo novos serviços virão para esta unidade hospitalar, gerando mais empregos para a cidade e mais renda, sem mais assuntos, ficou definido que aguardaremos a posição e aprovação do Estado em relação à parceria para depois analisarmos o contrato e prazo pra início das atividades da Associação como mantenedora do Hospital Lindóia Ltda, sendo assim o presidente agradeceu a presença de todos encerrando esta ata.

*João Victor Canton*  
*Joércio Dalmora*  
*Ronaldo Piscini*  
*Admir Zonta*  
*Camila Dalmora*  
*Levi R. Ramos da Cruz*  
*Patricia Wastner*  
*Elzevir F. Ribeiro*  
*Claudia C. Canton Dalmora*



ADENDO À ATA nº 02.

Em tempo, devido ao agravamento da situação em que estamos passando referente a pandemia do COVID-19, de acordo com todos os membros da diretoria da ASLI- Associação de Saúde de Lindóia do Sul, estaremos cancelando a assembleia para a eleição da nova diretoria por tempo indeterminado. Salientamos que tão logo essa situação estabilizar estaremos convocando os membros para nova assembleia, dessa forma estaremos cumprindo os protocolos de isolamento social, não aglomerando e assim evitar possíveis contágios. Sendo assim finalizo e agradeço a compreensão.

Lindóia do Sul, 30 de junho de 2020.

*[Handwritten signatures and notes in blue ink]*  
A large handwritten signature is at the top left. To its right is another signature with a circled 'B' above it. Below these are several other signatures, including one that reads 'Daudia B. Pantem Dalmona'. There are also some scribbles and initials scattered throughout the middle section.

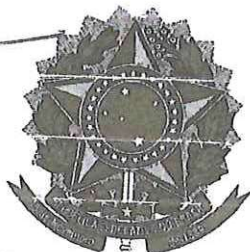
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC  
Rosângela Casasola - Oficial de Registros Interina  
Av. Dom Pedro II, nº 286 - Sala 201 - Centro - Ipumirim - SC  
Email: registroiipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1478



PROTOCOLO: nº 2494, às fls 180, do livro A-4, em 04/06/2021.  
AV-1/914, às fls 184 f até 185 f, do Livro A-13.  
Ipumirim, sexta-feira, 18 de junho de 2021.  
Total: Emolumentos: R\$ 90,58 + Selos: R\$ 2,82 = R\$ 93,38  
Averbação ou cancelamento PJ e/ cont.: R\$ 90,58  
Selo de 1 ato: R\$ 2,82 (GBX70189-9B9D)

*[Handwritten signature]*  
Fabiano Bellé - Escrevente

Consulte o selo em <http://selos.tjsc.jus.br>



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim  
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL  
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: ASSOCIAÇÃO DE  
SAÚDE LINDÓIA DO SUL à JOERCIO DALMORA.

TRASLADO

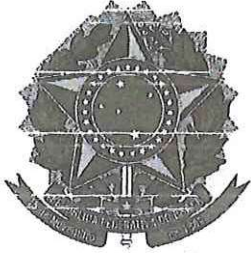
Livro: 016 | Folha: 055

Protocolo: 2046

Data do Protocolo: 04/02/2020

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (04/02/2020), neste Tabelionato sito a Rua Barão do Rio Branco, 177, bairro Centro, Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, perante mim, Precila Beltrame, Escrivã de Paz Designada, compareceu como **OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, situada na Rua da Paz, nº 128, bairro Centro, cidade de Lindóia do Sul- SC, aqui representado(a) por: **JOÃO VICTOR CANTON**, de nacionalidade brasileira, filho de **LIRIO CANTON** e **LUCILDA CANTON**, nascido em 11/01/1982, solteiro, maior, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], órgão emissor SSP-SC, expedida em 31/01/2000, portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 39, bairro Centro, Ipumirim-SC. O presente identificado, pelos documentos apresentados do que dou fé, que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor **JOÉRCIO DALMORA**, de nacionalidade brasileira, filho de **ARMANDO DALMORA** e **GEMA MARGARIDA DALMORA**, nascido em 12/08/1965, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP-SC, órgão emissor SSP- SC, expedida em 20/10/2004, portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua da Paz, nº. 163, bairro Centro, Lindóia do Sul-SC. A quem confere amplos e gerais poderes de gerencia de sua empresa, podendo para isso, em conjunto ou separadamente, comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócios, pagar e receber contas, passar recibo e dar quitação, sacar, endossar, aceitar, assinar, descontar, reconhecer, emitir, protestar duplicatas e defende-la em todos os negócios, promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibo de quitação, representa-la em quaisquer repartições públicas Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, inclusive no Instituto Nacional de Previdência Social, nos órgãos de Imposto de Renda, receber e expedir correspondência, pagar impostos, taxas e emolumentos, admitir e demitir empregados, representá-la em quaisquer instituições financeiras e cooperativas de crédito, podendo assinar propostas de abertura de contas, de depósitos e créditos, ajustar valores de créditos que contratar, juros prazos, formas de pagamentos, estipular cláusulas e condições, movimentar contas de depósitos e empréstimos, emitir e endossar cheques, solicitar saídos saídos e extratos de contas, solicitar cartão magnéticos, cadastrar senhas, assinar contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações; avalizar cheques; emitir duplicatas; endossar duplicatas; avalizar duplicatas; descontar cheques; assinar propostas de empréstimo/financiamento; firmar contratos, contrair empréstimos, assinar orçamento; emitir nota promissória; avalizar nota promissória; assinar contrato de abertura de crédito; endossar títulos de crédito; descontar títulos de crédito. **INSTRUMENTO DE CRÉDITO:** estipular cláusulas e condições; assinar instrumentos de crédito; assinar aditivo de qualquer espécie; emitir títulos de crédito comercial; emitir títulos de crédito industrial; assinar contrato de abertura de crédito; aceitar avaliações; avalizar nota promissória; dar em garantia hipoteca de bens pertencentes a empresa, avaliar, prestar fiança; onerar bens; alienar bens, conceder abatimentos, caucionar títulos, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, representa-la em qualquer instância ou tribunal, inclusive na Justiça trabalhista e no conselho de contribuintes,

Continua na próxima página...(Página 1/2)



# República Federativa do Brasil

## Estado de Santa Catarina

Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim

ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL à JOERCIO DALMORA.

Livro: 016 | Folha: 056

Protocolo: 2046

Data do Protocolo: 04/02/2020

participar de licitações, concordar e discordar com cláusulas e condições, assinar contratos, constituir procurador "ad judicium", fazer declarações de créditos, assinar documentos, praticar enfim todos os demais atos e usar os mais amplos e ilimitados poderes em direito admitidos e indispensáveis ao fiel e integral cumprimento deste mandato e substabelecer, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento fiel e eficaz deste mandato de Gerência. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento que lhe(s) li, aceitou(aram) e assina(m). Ficam dispensadas as testemunhas de acordo com provimento nº. 23/93 do TJSC. Assinou nesta procuração: JOÃO VICTOR CANTON como Representante representando a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, que são impressos ao final do traslado. Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FSW81521-F2BC) - R\$ 2,01, 1 Procuração ad negotia - R\$ 56,22, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 1,13, Total: R\$ 59,36.

Lindóia do Sul - SC, 4 de fevereiro de 2020.

**PRECILA BELTRAME**  
Escrivã Designada



Poder Judiciário	
Estado de Santa Catarina	
Selo Digital de Fiscalização	
Normal	
<b>FSW81521-F2BC</b>	
Confira os dados do ato em:	
<a href="http://www.tjsc.jus.br/selo">www.tjsc.jus.br/selo</a>	

\*\*\*\*\* Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude. \*\*\*\*\*

**EM BRANCO**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



**Parecer do Gestor da Parceria**

Considerando o disposto no parecer jurídico nº 06/2021, apresentamos as seguintes considerações:

1 – Ajustar a soma numérica do valor das parcelas e formalizar o termo de colaboração com o valor total de R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais)

2 – A parceria foi analisada por três membros da comissão constituída, sendo dois membros do setor administrativo para analisar os aspectos formais da parceria e um do setor de saúde para analisar de forma técnica o mérito da parceria. Usualmente é adotada esta composição em todas as parcerias firmadas pelo município. Em que pese a recomendação para que o plano de trabalho seja aprovado por todos os membros da comissão, é legítima a aprovação obtida, uma vez que se deu por unanimidade dos membros presente. O mesmo fundamento é aplicado nos processos licitatórios, quando não participam do certame todos os membros designados em decreto.

3 – O município recebeu um comunicado formal do Hospital Lindóia, acostado no processo licitatório dos serviços de saúde contratados manifestando o interesse em não prorrogar a vigência do contrato, uma vez que se encontrava em processo de transferência da exploração dos serviços hospitalares para a Associação de Saúde Lindóia do Sul.

4 – Conforme disposto na documentação acostada aos autos, a Associação de Saúde Lindóia do Sul é mantenedora do Hospital Lindóia, com o qual, possui contrato de execução dos serviços prestados. Sob o ponto de vista jurídico administrativo, a mantenedora, pessoa jurídica de direito privado provê os recursos humanos, físicos e financeiros para o funcionamento de outra entidade. Nessa ótica, a Associação de Saúde Lindóia do Sul, faz a provisão de todos os recursos necessários para o funcionamento do Hospital Lindóia.

5 – Juntado aos autos ata de eleição de diretoria com relação nominal qualificada dos membros e conta bancária específica para a movimentação dos recursos da parceria.

Considerando que o município encontra-se desprovido dos serviços de saúde em tela a quinze dias e que a condição está colocando vidas em risco, determino que seja celebrado o termo de parceria.

Lindóia do Sul, 15 de junho de 2021.

  
**PEDRO BRINGHENTI**  
Secretário de Saúde e Bem Estar Social



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021**  
Processo nº 05/2021

**Termo de Colaboração que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, por Meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128, centro, Município de Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **João Victor Canton**, representado por seu procurador Sr. **Joercio Dalmora**, inscrito no CPF [REDACTED] e no RG sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua da Paz, 130, Centro, Município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO**

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, na forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – O Município obriga-se:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

**II – O PARTÍCIPE obriga-se:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;
- k) prestar os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
- l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
- o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Lindóia do Sul para responder à ação;
- p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- q) prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul com os serviços de atendimento emergências públicas, entre outros.
- r) auxiliar na preservação da vida, em casos fortuitos ou de força maior;
- s) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
- t) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizado junto ao MUNICÍPIO;
- u) franquear aos agentes da administração pública, controle interno e tribunal de contas o livre acesso aos documentos e informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução da parceria.

III – Ao PARTICIPE é vedada:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ 1.155.000,00.

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 0.1.02.0002 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 1.055.000,00

Fonte de Recursos: 0.3.00.0000 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 100.000,00

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta 57.233-0, do Banco SICOB/CREDIAUC em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 764/2013;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE**

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência do presente termo será de 15 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



- a) Relatório do Cumprimento das Metas Financeiras;
- b) Relatório Detalhado de Atendimento das Metas Físicas Pactuadas;
- c) Relatório Detalhado da Execução do Objeto;
- d) Demais documentos estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do termo de colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

- I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;
- II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente para demais parcelas.

§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela entidade parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



- I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso 4º - I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso 4º - II desta Cláusula;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso 4º - III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

- I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;
- II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;
- III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;
- IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;
- V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.
- VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



**CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º, da Lei Municipal nº 764/2013 e demais dispositivos aplicáveis.

**Parágrafo único.** Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES**

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de LINDÓIA DO SUL, observando o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo,





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presidente do PARTÍCIPE assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

**Parágrafo único.** O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

LINDÓIA DO SUL, SC, 15 de junho de 2021.

  
**Neudi Angelo Bertol**  
**Município**

  
**Joercio Dalmora**  
**Partícipe**

Testemunhas

  
**Pedro Ari Parizotto**  
CPF: [REDACTED]

  
**Ligia Libera Venturin**  
CPF: [REDACTED]

APROVADO

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação de Saúde Lindóia do sul		CNPJ 35.684.408/0001-04	
Endereço do Órgão/Entidade Rua Da Paz centro			
Cidade Lindóia do sul	UF SC	CEP 89705000	Telefone (49) 34461129
Conta Corrente 57.233-0	Banco 756	Agência 3067	Praça de Pagamento Lindóia do Sul – SC
Objetivos Sociais da Entidade Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação.			
Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente A Associação de Saúde Lindoia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública. Conta com um quadro de pessoal qualificado, composto de administrador, médicos, enfermeiro, técnicos de enfermagem e agentes de serviços gerais e equipe multidisciplinar completa . Dispõe ainda da estrutura física para o desempenho das atividades a que se propõe.			



REPRESENTANTES LEGAIS

Presidente JOERCIO DALMORA	CPF [REDACTED]	CI/Órgão expedidor SSP 843271
Tesoureiro Adir Zonta	CPF [REDACTED]	CI/Órgão expedidor 702.617-SSP/SC

**Objetivos:** Realizar atendimento hospitalar de urgência e emergência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, procedimentos cirúrgicos, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências , consultas médicas eletivas mensais com o intuito de supri demanda extra oriunda da Saúde Básica, procedimentos cirúrgicos eletivos no período de vigência do convênio que é conforme disponibilidade dos profissionais médicos e do hospital e conforme demanda

(B)

AR

J

Neiva 6



APROVADO

**DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto</b> Prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.	<b>Cronograma financeiro de desembolso</b> 1ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/06/2021 2ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/07/2021 3ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/08/2021 4ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/09/2021 5ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/10/2021 6ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/11/2021 7ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/12/2021
<b>Cronograma Físico de Execução</b>  Período de 06/2021 a 12/2021	

**Realidade do Projeto e metas:**

Prestar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com disponibilização da estrutura física e pessoal.

**Metas a serem executadas:** atender na totalidade as condições estabelecidas pelo município para firmar parceria.

I - Manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar:

- a) atendimento ambulatorial integral: 100 atendimentos/mês
- b) serviços auxiliares, diagnósticos e terapêutica: 300 triagens/mês
- c) internações nas especialidades de clínica médica, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia, cirurgia geral cuidados prolongados: mediante livre demanda

II - Oferta de serviços para a população de Lindóia do Sul, através de:

- a) manutenção e prestação de serviço em todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares: 01 hospital
- b) atendimento a consultas para a população, de forma gratuita e ilimitada, na especialidade clínica geral, compreendendo profissionais médicos, de segunda a sexta feira, durante no mínimo 08 (oito) horas diárias, a serem executadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas: 250 consultas/mês e 02 profissionais da área médica
- c) considerando a necessidade de maior atendimento nos casos de comprovados surtos de endemias, como a Covid-19 e outras, atendimento com consultas para a população, de forma gratuita, na especialidade clínica geral, compreendendo um profissional médico aprovada a indicação pelo município, para atender no período vespertino, em dias alternados, no mínimo 16 consultas em dois dias e 24 consultas em outro dia, preferencialmente na segunda-feira, quarta-feira e sexta feira, sendo que este profissional poderá prestar serviços em consultório localizado fora das dependências hospitalares: 56 consultas e 01 profissional da área médica. Esta meta física corresponde à 6,66% da meta financeira total
- d) procedimentos ambulatoriais e hospitalares de emergência durante o período noturno, feriados e

*(Handwritten signatures and initials)*



finais de semana: livre demanda

e) exames complementares laboratoriais para os pacientes hospitalizados: de acordo com o protocolo do médico assistente

f) internação clínica em enfermaria sem custo para a população de Lindóia do Sul, com livre demanda;

i) atendimento de até 10 consultas por mês de forma gratuita na especialidade de geriatria;

j) atendimento de até 80 sessões de fisioterapia por mês, mediante encaminhamento médico e com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

1.1.1 – A manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar será efetuada mediante a realização de gerenciamento, administração e fornecimento de instalações e equipamentos para serviços de saúde na área hospitalar e ambulatorial, de urgência e emergência, durante 24 horas por dia, para a população do Município de Lindóia do Sul, sem limite de procedimentos ou atendimentos, com as seguintes características:

1.1.1.1 – Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, retiradas de pontos, nebulizações, pequenos procedimentos: 40 atendimentos/mês

1.1.1.2 – Atendimento médico hospitalar com realização de internações na especialidade de clínica geral, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia e cirurgia geral mediante solicitação médica

1.1.1.3 – Internações para cirurgia, obstetrícia, partos, cesarianas mediante solicitação médica

1.1.1.4 - Serviços de laboratório de análises clínicas com leitura dos laudos, para os pacientes internados no hospital.

1.1.1.5 – O atendimento em clínica médica receberá acomodações de enfermaria, sendo que em caso do paciente optar por acomodações superiores ficará a critério da licitante vencedora cobrar pela diferença de preço das acomodações, conforme critérios do SUS.

1.1.1.6 – Na internação de idosos, crianças e portadores de deficiência, será observado o disposto na legislação, garantindo a permanência de acompanhante.

1.2 – Os serviços de internações hospitalares deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o mês, inclusive domingos e feriados, durante a vigência da parceria, disponibilizando-se pelo menos 24 (vinte e quatro) leitos em enfermaria de forma permanente para realizar todas internações que forem necessárias, respeitando-se a capacidade do estabelecimento

1.3. – Os serviços de plantão médico deverão ser efetuados por médicos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida, de forma presencial e por escala de sobreaviso, disponibilizando a estrutura e demais profissionais de saúde auxiliares que sejam necessários para o desempenho das atividades durante o plantão

1.3.1. – Realizar plantão médico presencial, de mínimo 460 horas mensais.

12

AL

AL

News

6

h

APROVADO

1.3.2. – Realizar plantão médico, através de escala de sobreaviso, durante todo o período não coberto pelos plantões presenciais e pelo horário de atendimento a consultas médicas especialidade clínica geral, , inclusive durante sábados, domingos e feriados.



**Receitas para execução do Projeto:**

- Repasses financeiros do Município de Lindóia do Sul

**Despesas para Execução do Projeto:**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

Na existência de saldo de convênio de uma parcela, os mesmos serão utilizados na parcela subsequente e prestado conta do mesmo de forma conjunta, detalhado no balancete.

**Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas:**

Nos termos estabelecidos pelo município no termo de referência.  
A entidade poderá terceirizar serviços nos termos da legislação vigente.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a circled 'B', 'MR', 'D', 'Neiva', and a circled '6' with a small mark to its right.)*

APROVADO

**Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais) no período



**Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda


R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais) no período

**Plano de Aplicação**

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
<b>Despesas de Custeio</b>		
<b>Despesas de Custeio</b>	Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão: <ul style="list-style-type: none"><li>- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital</li><li>- Despesas com encargos trabalhistas e tributários</li></ul>	R\$ 165.000,00 ao mês

Nevo  
B.S.  
M

APROVADO

	<p>- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda</p>	
<p>Total R\$</p>		<p>1.155.000,00</p>

Lindoia do Sul – SC, 31 de maio de 2021.

Aprovado em 01 de junho de 2021



Associação de Saúde Lindóia do Sul

APROVADO



Neiva 



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021  
Processo nº 05/2021

Termo de Colaboração que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC, por Meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128, centro, Município de Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **João Victor Canton**, representado por seu procurador Sr. **Joercio Dalmora**, inscrito no CPF [REDACTED] e no RG sob [REDACTED], residente e domiciliado na Rua da Paz, 130, Centro, Município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO**

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, na forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – O Município obriga-se:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

**II – O PARTÍCIPE obriga-se:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;
- k) prestar os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
- l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
- o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Lindóia do Sul para responder à ação;
- p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- q) prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul com os serviços de atendimento emergências públicas, entre outros.
- r) auxiliar na preservação da vida, em casos fortuitos ou de força maior;
- s) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
- t) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizado junto ao MUNICÍPIO;
- u) franquear aos agentes da administração pública, controle interno e tribunal de contas o livre acesso aos documentos e informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução da parceria.

**III – Ao PARTÍCIPE é vedada:**

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ 1.155.000,00.

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 0.1.02.0002 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 1.055.000,00

Fonte de Recursos: 0.3.00.0000 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 100.000,00

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta 57.233-0, do Banco SICOB/CREDIAUC em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 764/2013;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE**

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência do presente termo será de 15 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



- a) Relatório do Cumprimento das Metas Financeiras;
- b) Relatório Detalhado de Atendimento das Metas Físicas Pactuadas;
- c) Relatório Detalhado da Execução do Objeto;
- d) Demais documentos estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do termo de colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente para demais parcelas.

§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela entidade parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



- I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso 4º - I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso 4º - II desta Cláusula;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso 4º - III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



**CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º, da Lei Municipal nº 764/2013 e demais dispositivos aplicáveis.

**Parágrafo único.** Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES**

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de LINDÓIA DO SUL, observando o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo,





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presidente do PARTÍCIPE assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

**Parágrafo único.** O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

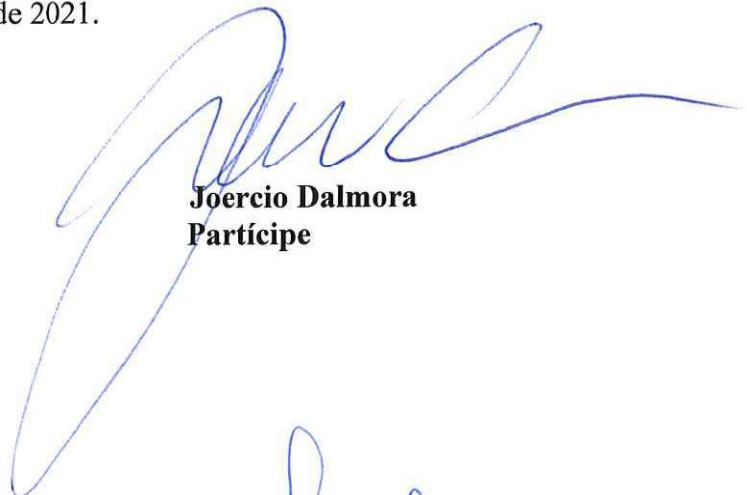
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

LINDÓIA DO SUL, SC, 15 de junho de 2021.

  
**Neudi Angelo Bertol**  
Município

  
**Joercio Dalmora**  
Partícipe

Testemunhas

  
**Pedro Ari Parizotto**  
CPF:

  
**Ligia Libera Venturin**  
CPF: 

APROVADO

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Associação de Saúde Lindóia do sul		<b>CNPJ</b> 35.684.408/0001-04	
<b>Endereço do Órgão/Entidade</b> Rua Da Paz centro			
<b>Cidade</b> Lindóia do sul	<b>UF</b> SC	<b>CEP</b> 89705000	<b>Telefone</b> (49) 34461129
<b>Conta Corrente</b> 57.233-0	<b>Banco</b> 756	<b>Agência</b> 3067	<b>Praça de Pagamento</b> Lindóia do Sul – SC
<b>Objetivos Sociais da Entidade</b> Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação.			
<b>Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente</b> A Associação de Saúde Lindoia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública. Conta com um quadro de pessoal qualificado, composto de administrador, médicos, enfermeiro, técnicos de enfermagem e agentes de serviços gerais e equipe multidisciplinar completa . Dispõe ainda da estrutura física para o desempenho das atividades a que se propõe.			



REPRESENTANTES LEGAIS

<b>Presidente</b> JOERCIO DALMORA	<b>CPF</b> [REDACTED]	<b>CI/Órgão expedidor</b> SSP [REDACTED]
<b>Tesoureiro</b> Adir Zonta	<b>CPF</b> [REDACTED]	<b>CI/Órgão expedidor</b> [REDACTED]

**Objetivos:** Realizar atendimento hospitalar de urgência e emergência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, procedimentos cirúrgicos, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências , consultas médicas eletivas mensais com o intuito de supri demanda extra oriunda da Saúde Básica, procedimentos cirúrgicos eletivos no período de vigência do convênio que é conforme disponibilidade dos profissionais médicos e do hospital e conforme demanda

[Handwritten signatures and initials]

APROVADO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b> Prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.	<b>Cronograma financeiro de desembolso</b> 1ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/06/2021 2ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/07/2021 3ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/08/2021 4ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/09/2021 5ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/10/2021 6ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/11/2021 7ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/12/2021
<b>Cronograma Físico de Execução</b> Período de 06/2021 a 12/2021	

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC  
Fls.: 115  
Assinatura

**Realidade do Projeto e metas:**

Prestar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com disponibilização da estrutura física e pessoal.

**Metas a serem executadas:** atender na totalidade as condições estabelecidas pelo município para firmar parceria.

I - Manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar:

- a) atendimento ambulatorial integral: 100 atendimentos/mês
- b) serviços auxiliares, diagnósticos e terapêutica: 300 triagens/mês
- c) internações nas especialidades de clínica médica, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia, cirurgia geral cuidados prolongados: mediante livre demanda

II - Oferta de serviços para a população de Lindóia do Sul, através de:

- a) manutenção e prestação de serviço em todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares: 01 hospital
- b) atendimento a consultas para a população, de forma gratuita e ilimitada, na especialidade clínica geral, compreendendo profissionais médicos, de segunda a sexta feira, durante no mínimo 08 (oito) horas diárias, a serem executadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas: 250 consultas/mês e 02 profissionais da área médica
- c) considerando a necessidade de maior atendimento nos casos de comprovados surtos de endemias, como a Covid-19 e outras, atendimento com consultas para a população, de forma gratuita, na especialidade clínica geral, compreendendo um profissional médico aprovada a indicação pelo município, para atender no período vespertino, em dias alternados, no mínimo 16 consultas em dois dias e 24 consultas em outro dia, preferencialmente na segunda-feira, quarta-feira e sexta feira, sendo que este profissional poderá prestar serviços em consultório localizado fora das dependências hospitalares: 56 consultas e 01 profissional da área médica. Esta meta física corresponde à 6,66% da meta financeira total
- d) procedimentos ambulatoriais e hospitalares de emergência durante o período noturno, feriados e

(R) M IX 11/10/2021



finais de semana: livre demanda

- e) exames complementares laboratoriais para os pacientes hospitalizados: de acordo com o protocolo do médico assistente
- f) internação clínica em enfermaria sem custo para a população de Lindóia do Sul, com livre demanda;
- i) atendimento de até 10 consultas por mês de forma gratuita na especialidade de geriatria;
- j) atendimento de até 80 sessões de fisioterapia por mês, mediante encaminhamento médico e com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

1.1.1 – A manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar será efetuada mediante a realização de gerenciamento, administração e fornecimento de instalações e equipamentos para serviços de saúde na área hospitalar e ambulatorial, de urgência e emergência, durante 24 horas por dia, para a população do Município de Lindóia do Sul, sem limite de procedimentos ou atendimentos, com as seguintes características:

1.1.1.1 – Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, retiradas de pontos, nebulizações, pequenos procedimentos: 40 atendimentos/mês

1.1.1.2 – Atendimento médico hospitalar com realização de internações na especialidade de clínica geral, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia e cirurgia geral mediante solicitação médica

1.1.1.3 – Internações para cirurgia, obstetrícia, partos, cesarianas mediante solicitação médica

1.1.1.4 - Serviços de laboratório de análises clínicas com leitura dos laudos, para os pacientes internados no hospital.

1.1.1.5 – O atendimento em clínica médica receberá acomodações de enfermaria, sendo que em caso do paciente optar por acomodações superiores ficará a critério da licitante vencedora cobrar pela diferença de preço das acomodações, conforme critérios do SUS.

1.1.1.6 – Na internação de idosos, crianças e portadores de deficiência, será observado o disposto na legislação, garantindo a permanência de acompanhante.

1.2 – Os serviços de internações hospitalares deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o mês, inclusive domingos e feriados, durante a vigência da parceria, disponibilizando-se pelo menos 24 (vinte e quatro) leitos em enfermaria de forma permanente para realizar todas internações que forem necessárias, respeitando-se a capacidade do estabelecimento

1.3. – Os serviços de plantão médico deverão ser efetuados por médicos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida, de forma presencial e por escala de sobreaviso, disponibilizando a estrutura e demais profissionais de saúde auxiliares que sejam necessários para o desempenho das atividades durante o plantão

1.3.1. – Realizar plantão médico presencial, de mínimo 460 horas mensais.

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*

APROVADO

1.3.2. – Realizar plantão médico, através de escala de sobreaviso, durante todo o período não coberto pelos plantões presenciais e pelo horário de atendimento a consultas médicas especialidade clínica geral, , inclusive durante sábados, domingos e feriados.

**Receitas para execução do Projeto:**

- Repasses financeiros do Município de Lindóia do Sul

**Despesas para Execução do Projeto:**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

Na existência de saldo de convênio de uma parcela, os mesmos serão utilizados na parcela subsequente e prestado conta do mesmo de forma conjunta, detalhado no balancete.

**Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas:**

Nos termos estabelecidos pelo município no termo de referência.

A entidade poderá terceirizar serviços nos termos da legislação vigente.



*(Handwritten signatures and initials)*

APROVADO

**Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais) no período

MUNICÍPIO DE LINDÓLDO SUL-SC  
Fls: 118  
Assinatura

**Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda


R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais) no período

**Plano de Aplicação**

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
<b>Despesas de Custeio</b>		
<b>Despesas de Custeio</b>	Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão: <ul style="list-style-type: none"><li>- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital</li><li>- Despesas com encargos trabalhistas e tributários</li></ul>	R\$ 165.000,00 ao mês

Nevo  
BB  
H

APROVADO

	<p>- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda</p>	
<p><b>Total R\$</b></p>		<p><b>1.155.000,00</b></p>

Lindóia do Sul – SC, 31 de maio de 2021.

Aprovado em 01 de junho de 2021



Associação de Saúde Lindóia do Sul

APROVADO



Neiva





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021

**Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 03/2021, que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128, centro, Município de Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Sr. **Joercio Dalmora**, inscrito no CPF [REDACTED] e no RG sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua da Paz, 130, Centro, Município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, 03/2021 com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto Clausula Quinta do Termo de Colaboração nº 03/2021, que prevê: "...A vigência do presente termo será de 15 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária..."

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA** do termo de colaboração nº 03/2021 passa a vigor com a seguinte redação:





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ 1.980.000,00.

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 0.1.02.0002 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 1.980.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA

LÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA do termo de colaboração nº 03/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

A vigência do presente termo será de 03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por 41 (quarenta e um) meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária.

## CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1 - Integra o presente Termo Aditivo o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

2 - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 03/2021

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

  
NEUDI ANGELO BERTOL  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

  
JOERCIO DALMORA  
Presidente  
PARCEIRA



## Gestor da Parceria

  
Pedro Brighetti  
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

  
Marinês Ribeiro Perondi  
CPF - [REDACTED]

Edison Domingos Giron  
CPF - [REDACTED]

**PLANO DE TRABALHO**



**DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Associação de Saúde Lindóia do sul		<b>CNPJ</b> 35.684.408/0001-04	
<b>Endereço do Órgão/Entidade</b> Rua Da Paz centro			
<b>Cidade</b> Lindóia do sul	<b>UF</b> SC	<b>CEP</b> 89705000	<b>Telefone</b> (49) 34461129
<b>Conta Corrente</b> 57.233-0	<b>Banco</b> 756	<b>Agência</b> 3067	<b>Praça de Pagamento</b> Lindóia do Sul – SC
<b>Objetivos Sociais da Entidade</b> Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação.			
<b>Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente</b> A Associação de Saúde Lindoia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública. Conta com um quadro de pessoal qualificado, composto de administrador, médicos, enfermeiro, técnicos de enfermagem e agentes de serviços gerais e equipe multidisciplinar completa . Dispõe ainda da estrutura física para o desempenho das atividades a que se propõe.			

**REPRESENTANTES LEGAIS**

<b>Presidente</b> JOERCIO DALMORA	<b>CPF</b> [REDACTED]	<b>CI/Órgão expedidor</b> SSP [REDACTED]
<b>Tesoureiro</b> Adir Zonta	<b>CPF</b> [REDACTED]	<b>CI/Órgão expedidor</b> [REDACTED]

**Objetivos:** Realizar atendimento hospitalar de urgência e emergência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, procedimentos cirúrgicos, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências , consultas médicas eletivas mensais com o intuito de supri demanda extra oriunda da Saúde Básica, procedimentos cirúrgicos eletivos no período de vigência do convênio que é conforme disponibilidade dos profissionais médicos e do hospital e conforme demanda



## DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b> Prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.	<b>Cronograma financeiro de desembolso</b> 1ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/01/2022 2ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/02/2022 3ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/03/2022 4ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/04/2022 5ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/05/2022 6ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/06/2022 7ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/07/2022 8ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/08/2022 9ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/09/2022 10ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/10/2022 11ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/11/2022 12ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/12/2022
<b>Cronograma Físico de Execução</b> Período de 06/2021 a 12/2021	

### Realidade do Projeto e metas:

Prestar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com disponibilização da estrutura física e pessoal.

**Metas a serem executadas:** atender na totalidade as condições estabelecidas pelo município para firmar parceria.

#### I - Manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar:

- a) atendimento ambulatorial integral: 100 atendimentos/mês
- b) serviços auxiliares, diagnósticos e terapêutica: 300 triagens/mês
- c) internações nas especialidades de clínica médica, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia, cirurgia geral cuidados prolongados: mediante livre demanda

#### II - Oferta de serviços para a população de Lindóia do Sul, através de:

- a) manutenção e prestação de serviço em todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares: 01 hospital
- b) atendimento a consultas para a população, de forma gratuita e ilimitada, na especialidade clínica geral, compreendendo profissionais médicos, de segunda a sexta feira, durante no mínimo 08 (oito) horas diárias, a serem executadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas: 250 consultas/mês e 02 profissionais da área médica
- c) considerando a necessidade de maior atendimento nos casos de comprovados surtos de endemias, como a Covid-19 e outras, atendimento com consultas para a população, de forma gratuita, na especialidade clínica geral, compreendendo um profissional médico aprovada a indicação pelo município, para atender no período vespertino, em dias alternados, no mínimo 16 consultas em dois dias e 24 consultas em outro dia, preferencialmente na segunda-feira, quarta-feira e sexta feira, sendo que este profissional poderá prestar serviços em consultório localizado fora das dependências hospitalares: 56 consultas e 01 profissional da área médica. Esta meta física corresponde à 6,66% da meta financeira total

d) procedimentos ambulatoriais e hospitalares de emergência durante o período noturno, feriados e finais de semana: livre demanda

e) exames complementares laboratoriais para os pacientes hospitalizados: de acordo com o protocolo do médico assistente

f) internação clínica em enfermaria sem custo para a população de Lindóia do Sul, com livre demanda;

i) atendimento de até 10 consultas por mês de forma gratuita na especialidade de geriatria;

j) atendimento de até 80 sessões de fisioterapia por mês, mediante encaminhamento médico e com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

1.1.1 – A manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar será efetuada mediante a realização de gerenciamento, administração e fornecimento de instalações e equipamentos para serviços de saúde na área hospitalar e ambulatorial, de urgência e emergência, durante 24 horas por dia, para a população do Município de Lindóia do Sul, sem limite de procedimentos ou atendimentos, com as seguintes características:

1.1.1.1 – Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, retiradas de pontos, nebulizações, pequenos procedimentos: 40 atendimentos/mês

1.1.1.2 – Atendimento médico hospitalar com realização de internações na especialidade de clínica geral, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia e cirurgia geral mediante solicitação médica

1.1.1.3 - Serviços de laboratório de análises clínicas com leitura dos laudos, para os pacientes internados no hospital.

1.1.1.4 – O atendimento em clínica médica receberá acomodações de enfermaria, sendo que em caso do paciente optar por acomodações superiores ficará a critério da licitante vencedora cobrar pela diferença de preço das acomodações, conforme critérios do SUS.

1.1.1.5 – Na internação de idosos, crianças e portadores de deficiência, será observado o disposto na legislação, garantindo a permanência de acompanhante.

1.2 – Os serviços de internações hospitalares deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o mês, inclusive domingos e feriados, durante a vigência da parceria, disponibilizando-se pelo menos 24 (vinte e quatro) leitos em enfermaria de forma permanente para realizar todas internações que forem necessárias, respeitando-se a capacidade do estabelecimento

1.3. – Os serviços de plantão médico deverão ser efetuados por médicos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida, de forma presencial e por escala de sobreaviso, disponibilizando a estrutura e demais profissionais de saúde auxiliares que sejam necessários para o desempenho das atividades durante o plantão

1.3.1. – Realizar plantão médico presencial, de mínimo 460 horas mensais.

1.3.2. – Realizar plantão médico, através de escala de sobreaviso, durante todo o período não

coberto pelos plantões presenciais e pelo horário de atendimento a consultas médicas especialidade clinica geral, , inclusive durante sábados, domingos e feriados.

**Receitas para execução do Projeto:**

- Repasses financeiros do Município de Lindóia do Sul

**Despesas para Execução do Projeto:**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

Na existência de saldo de convênio de uma parcela, os mesmos serão utilizados na parcela subsequente e prestado conta do mesmo de forma conjunta, detalhado no balancete.

**Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas:**

Nos termos estabelecidos pelo município no termo de referência.

A entidade poderá terceirizar serviços nos termos da legislação vigente.



**Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão;
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais) no período

**Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão;
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais) no período

**Plano de Aplicação**

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
<b>Despesas de Custeio</b>		
<b>Despesas de Custeio</b>	Plantões Médicos: R\$	R\$ 24.000,00 ao mês
	Consultas Médicas ( em horário de expediente)	R\$ 25.000,00 ao mês
	Médico Clínico Geral	R\$ 11.000,00 ao mês
	Profissionais de Enfermagem	R\$ 60.000,00 ao mês
	Profissionais de fisioterapia	5.000,00 ao mês
		R\$ 20.000,00 ao mês



	Agentes de Copa e Limpeza Encargos trabalhistas	R\$ 20.000,00 ao mês 
<b>Total Mensal</b>		<b>R\$ 165.000,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 1.980.000,00</b>

Lindóia do Sul – SC, 30 de novembro de 2021.

Aprovado em 17 de dezembro de 2021

*Enifuto*



**Associação de Saúde Lindóia do Sul**





# Hospital Drª Izolde Dalmora



**HOSPITAL LINDÓIA LTDA**

ASLI - Associação de Saúde de Lindóia do Sul  
CNPJ: 35.684.408/0001-04

Dro. Elzevir Figueiredo Ribeiro  
Diretor Técnico CRM: 3739/SC

CNES: 0792578  
CREMESC: 5688/SC

Compromisso com **SAÚDE**

Fones: (49) 3446-1129 / 99921-5763

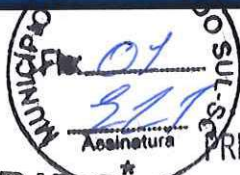
OF. 112/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL - SC

NEUDI ANGELO BERTOL

PREFEITO

Sr. Prefeito



**RECEBIDO**

Em. 6/6/22

Para. Solicitado

*itemo parecer de Neudi Angelo Bertol*

Prefeito

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL

**PROTOCOLO**

Nº 364/2022

02/06/2022

*Luíza J.*

A Associação de Saúde de Lindóia do Sul, vem através desta solicitar junto a vossa senhoria correção de valores no TERMO DE CONVENIO 003/2021, termo este firmado no mês de junho/2021 completando 12 meses de duração:

A Associação neste período cumpriu rigorosamente com o contrato com as prestações de contas, fizemos vários investimentos na unidade reformas estrutura física, equipamentos e investimos em qualificação de pessoal como é de conhecimento de todos os munícipes e região, inclusive com ampliação de leitos autorizados diretamente pelo Secretario de Estado da Saúde.

Iniciamos este mês de maio/22 a ampliação da nova ala conforme combinado e prometido para os munícipes.

É de conhecimento de todos os aumentos abusivos e falta de medicamentos e materiais que tivemos no ultimo ano produtos básicos para saúde, itens como soros passando de valores de 4,50 para 12,00 It, antibióticos matérias com mais de 100 % aumento e pior falta produtos hoje no mercado.

Neste mês tivemos aumento de folha de pessoal com 11 % em media causando uma defasagem, em 26,000,00 na folha de pagamento.

Também teremos este ano o novo piso salarial aprovado pelos nobres deputados que se for sancionado pelo PRESIDENTE sem fontes de recursos causará um amento no custo de pessoal e encargos em mais de 85,000,00, isto seos nobres Senadores não mudarem a carga horária ai teremos uma defasagem de 160,000,00 isto praticamente inviabilizaria todas as unidade hospitalares causando um caos no sistema único de Saúde.

Certos de que nossa parceria é importante para nossos usuários contamos com vosso apoio, atentiosamente

*[Handwritten signature]*

ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL

HOSPITAL DRA. IZOLDE H. DALMORA  
ASLI - Associação Saúde Lindóia do Sul  
CNPJ: 35.684.408/0001-04  
Joercio Dalmora - Diretor  
CPF: 439.442.480-15

LINDOIA DO SUL 01/06/2022

**RECEBIDO**

Em. 21/06/2022

Para. Juridico

*Solicitado por*

Prefeito



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**Controle Interno**

**PARECER 164/2022**



O Prefeito Municipal encaminhou a controladoria do município o Ofício nº 112/2022, protocolo nº 364/2022 solicitação de correção de valores do Termo de Convenio/Colaboração nº 03/2021 (fl. 01).

É o breve relato.

### 1. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A solicitação apresenta-se sobre matéria sujeita a exame e fiscalização da Controladoria Geral do Município, capituladas no art. 4º, IV e VIII da Lei Municipal nº 481, de 23 de maio de 2003:  
Lei Municipal nº 481, de 23 de maio de 2003.

Art. 4º São competências dos órgãos integrantes do sistema de controle interno:

V – determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;

VIII – emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

### 2. MÉRITO

O presente objeto desta análise tem como fundamentação a Lei nº 13.019/2014, Termo de Colaboração nº 03/2021.

### 3. CONFORMIDADES LEGAIS

Lei nº 13.019/2014 e alterações e Lei 8.666/1993 e alterações.

### 4. DA ANÁLISE:

Associação de Saúde de Lindóia do Sul, encaminhou ao Sr. Prefeito Municipal solicitação para efetuar a correção dos valores repassados no Termo de Colaboração nº 03/2021, visto que em junho de 2022 estará completando 12 meses de vigência. Na solicitação a associação alega que cumpriu os deveres contratuais, prestando contas em dia e fazendo investimentos na unidade. Alega também o aumento salarial de 11% repassado a partir de junho aos funcionários, além do aumento dos materiais e medicamentos necessários para a prestação de serviço. Ainda relaciona a possível aprovação do novo piso salarial aprovado pelos deputados o que ira aumentar ainda mais a folha de pagamento da entidade caso seja sancionada pelo Presidente da República.

Diante das alegações efetuadas pela Associação de Saúde de Lindóia do Sul, passamos a análise do previsto no Termo de Colaboração nº 03/2021.

**RECEBIDO**

Em. 07/06/22

Para. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito

221 0

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência do presente termo será de 01 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTICIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.



Observado o exposto na cláusula quinta do Termo de Colaboração, é possível constatar que há possibilidade de prorrogação de prazo por até 48 meses a partir da publicação do extrato no meio oficial da administração pública.

A solicitação de correção dos valores normalmente é aplicada nos contratos regidos pela Lei Federal 666/93, após 12 meses de vigência do contrato original, normalmente corrigido pelo índice de inflação IPCA, ou seja, aplica-se o índice acumulado dos últimos 12 meses.

Considerando que os prazos passam a contar a partir da publicação do termo, efetuamos busca no Diário Oficial dos Municípios – DOM, e não localizamos a publicação do extrato do Termo de Colaboração 03/2021, fato muito grave e com consequências incalculáveis que poderá causar a nulidade do processo. A necessidade da publicação esta contida no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014:

**Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

A possibilidade de alteração no Termo de Colaboração também esta previsto no art. 57 da Lei nº 13.19/2014:

**Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

Conforme cita a Lei é possível alterar o Plano de Trabalho Original, modificando valores e metas, contudo o plano de trabalho original constante no processo (fls. 114 a 119) foi elaborado com previsão de execução somente até dezembro de 2021. Embora conste no item 5.1 do Termo de Referência a possibilidade de renovação por até 48 meses, essa previsão não esta contemplada no plano de trabalho, sendo que o art. 57 admite a alteração do plano de trabalho, ou seja, foi efetuado o Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho.

A possibilidade da alteração do plano de trabalho também esta contemplada no entendimento do Tribunal de contas de Santa Catarina - TCE/SC, manifestado através do pré - julgado nº 2188:

**2. É vedada a modificação do objeto da parceria, exceto para alterar o termo de colaboração ou fomento nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pela Administração Pública:**

a) Revogado;

b) alteração do prazo de vigência (art. 55);

c) Revogado;

**d) alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila no plano de trabalho original (art. 57).**

Conforme citado a alteração deveria ser efetuada inicialmente no plano de trabalho original, nesse sentido constatamos que há dois fatores fundamentais que dificultam a realização da correção de valores pleiteada pela Associação de Saúde de Lindóia do Sul:

1 - Ausência da publicação do extrato do Termo de Colaboração nº 03/2021, o que pode anular a eficácia do presente termo;

2 - Ausência de possibilidade de renovação ou prorrogação da vigência e fixação de índice de correção dos valores repassados no plano de trabalho original.

**5 - CONCLUSÃO:**

Considerando que não foi localizado o extrato de publicação do Termo de Colaboração 03/2021, o que pode comprometer a eficácia deste instrumento;

Considerando que há previsão na Lei 13.019/2014 para alteração no plano de trabalho original e o mesmo não está previsto possibilidade de prorrogação e índice de correção inflacionário;

**Entendemos que não há possibilidade de efetuar a correção de valores pleiteada pela Associação de Saúde de Lindóia do Sul.**

**6. RECOMENDAÇÕES:**

Diante do acima exposto, recomendamos ao Prefeito, Secretário de Saúde para que :


1 – Solicite ao responsável pela elaboração do Termo de colaboração para que apresente o extrato de publicação no Diário dos Municípios – DOM;

2 – Caso não tenha sido publicado o extrato do Termo de Colaboração, recomendamos para que solicite parecer jurídico para esclarecer se há possibilidade de efetuar a publicação nesta data mesmo já decorrido os prazos legais, validando o instrumento celebrado entre o município e a entidade;

3 - Verificar com o jurídico se há legalidade em alterar o plano de trabalho original e acrescentar a possibilidade de prorrogação e fixação de índices de correção, conforme previsto nos demais contratos do município;

4 – Caso o entendimento Jurídico seja contrario aos questionamentos acima, recomendamos a administração para que efetue um novo Termo de Colaboração de forma a regularizar as pendências acima citadas, inclusive aplicando a correção dos valores atuais pelo índice de inflação aplicado aos demais contratos da Administração.

É o parecer

  
**Edem Luiz Tumelero**  
Auditor Interno  
CRA/SC nº 1311

Lindóia do Sul, SC, 07 de junho de 2022.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**




**DESPACHO**

Encaminhe-se o presente Termo de Colaboração 03/2021 ao Gestor da Parceria, o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, para que responda ao item "1" do contido no tópico: "recomendações" oriundo do Parecer do Controle Interno, certificando a publicação ou não do extrato do Termo no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município, indicando em qual data o mesmo foi publicado no site.

Após encaminhe-se a Procuradoria do Município para análise.

Cumpra-se.

Lindóia do Sul, 21 de junho de 2022.

  
Neudi Angelo Bertol  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



De: Secretário de Saúde e Ação Social  
Para: Prefeito Municipal  
Em 28/06/2022

Exmo Sr. Prefeito Municipal:

Em resposta ao item "1" do contido no tópico "recomendações" informo que não foi localizado publicação do extrato do Termo de Colaboração 03/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

Informo que a publicação no site do Município ocorreu, conforme documentos em anexo.

Devolvo o processo juntamente com este documento e seus anexos.

Atenciosamente:

PEDRO BRINGHENTI

Secretário Municipal de Saúde e Ação Social  
Gestor da Parceria

28 de junho de 2022



# Prefeitura de Lindóia do Sul





[INÍCIO](#)
[MUNICÍPIO](#)
[GOVERNO](#)
[TRANSPARÊNCIA](#)
[NOTÍCIAS](#)

[CARTA DE SERVIÇOS](#)
[TURISMO](#)
[CONTATO](#)

## ASSOCIAÇÃO SAÚDE LINDÓIA DO SUL – SC

### ARQUIVOS

[16/09/2021] Termo de Colaboração 03.2021 - Associação Saúde Lindóia do Sul - SC

[16/09/2021] Prestação de Contas Parcial - Parcela N°. 01 - Associação de Saúde Lindóia do Sul

[08/10/2021] Prestação de Contas Parcial - Parcela N°. 02 - Associação de Saúde Lindóia do Sul

[15/10/2021] Prestação de Contas Parcial - Parcela N°. 03 - Associação de Saúde Lindóia

### Informações Municipais

**Prefeito(a):** NEUDI ANGELO BERTOL

**Vice Prefeito(a):** PEDRO ARI PARIZOTTO

**Microrregião:**  
Microrregião do Alto Uruguai Catarinense

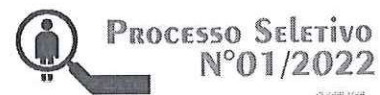
**Aniversário:** 26/04

**Habitantes:** 4546 (IBGE/2019)

**Eleitores:** 3608 (TSE/2019)

**PIB:** R\$ 107.264.000,00 (IBGE/2018)

RETRATAÇÃO  
O PÚBLICA







**OFICINAS CULTURA**  
**INSCRIÇÕES**

**MATRÍCULAS ABERTAS**

**ANO LETIVO 2022**

**ESCOLHA DE VAGAS**

**PROFESSORES ACTs**

**CONAE - 2021/2022**  
CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 331**

**CACS - FUNDEB**

**CARTEIRA DE TRANSPORTE  
PARA ESTUDANTES**

**NFe** **NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA**



**LIVRO  
ELETRÔNICO**



**PLANO MUNICIPAL  
DE CULTURA**

**HORÁRIOS DE ATENDIMENTO  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇAS  
DE CONSTRUÇÃO**

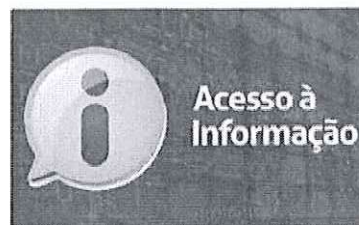
**LISTAS DE ESPERA**

**T TERMOS DE  
COLABORAÇÃO  
E FOMENTO**

**RIO IRANI - SC  
AVALIAÇÃO INTEGRADA DA  
BACIA HIDROGRÁFICA**







### Apoio

---

### Horário

---

### Contato

---

Horário de  
Funcionamento

---

Segunda à Sexta-  
Feira

---

8h às 11h30

---

13h30 às 17h

---

Município de  
Lindóia do Sul

---

Rua Tamandaré, 98  
- Centro

---

CEP: 89735-000

---

CNPJ:  
78.510.112/0001-  
80

---

Telefone: (49)  
3446-1177

---

Fax: (49) 3446-1177

---



28 de junho de 2022



# Prefeitura de Lindóia do Sul



[INÍCIO](#) [MUNICÍPIO](#) [GOVERNO](#) [TRANSPARÊNCIA](#) [NOTÍCIAS](#)

[CARTA DE SERVIÇOS](#) [TURISMO](#) [CONTATO](#)

## Associação de saúde de Lindoia do Sul

### ARQUIVOS

[21/06/2022] Parecer nº01.2022 Parcela Nº05 - Associação de Saúde Lindóia

[24/03/2022] Parecer nº02.2022 Parcela Nº01 - Associação de Saúde Lindóia

[21/06/2022] Parecer nº03.2022 Parcela Nº02 - Associação de Saúde Lindóia

[21/06/2022] Parecer nº04.2022 Parcela Nº03 - Associação de Saúde Lindóia

### Informações Municipais

**Prefeito(a):** NEUDI ANGELO BERTOL

**Vice Prefeito(a):** PEDRO ARI PARIZOTTO

**Microrregião:**  
Microrregião do Alto Uruguai Catarinense

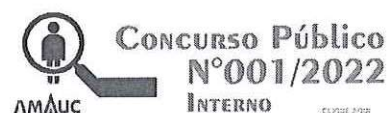
**Aniversário:** 26/04

**Habitantes:** 4546 (IBGE/2019)

**Eleitores:** 3608 (TSE/2019)

**PIB:** R\$ 107.264.000,00 (IBGE/2018)

RETRATAÇÃO  
O PÚBLICA





**OFICINAS CULTURA**

**INSCRIÇÕES**

**MATRÍCULAS ABERTAS**

**ANO LETIVO 2022**

**ESCOLHA DE VAGAS**

**PROFESSORES ACTs**

**CONAE - 2021/2022**  
CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 331**

**CACS - FUNDEB**

**CARTEIRA DE TRANSPORTE  
PARA ESTUDANTES**

**NFe** **NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA**



**LIVRO  
ELETRÔNICO**





**PLANO MUNICIPAL  
DE CULTURA**

**HORÁRIOS DE ATENDIMENTO  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇAS  
DE CONSTRUÇÃO**

**LISTAS DE ESPERA**

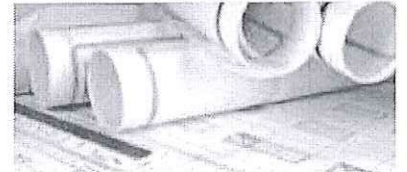
**T TERMOS DE  
COLABORAÇÃO  
E FOMENTO**

**RIO IRANI - SC  
AVALIAÇÃO INTEGRADA DA  
BACIA HIDROGRÁFICA**



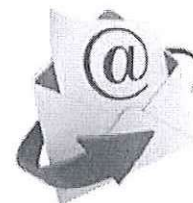
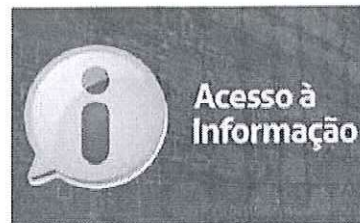


**Programas  
Agropecuários**



**PLANO DIRETOR**





Apoio

Horário

Contato

Horário de  
Funcionamento

Segunda à Sexta-  
Feira

8h às 11h30

13h30 às 17h

Município de  
Lindóia do Sul

Rua Tamandaré, 98  
- Centro

CEP: 89735-000

CNPJ:  
78.510.112/0001-  
80

Telefone: (49)  
3446-1177

Fax: (49) 3446-1177



REMESSA  
 Em \_\_\_\_\_  
 este(s) aut(s) contendo \_\_\_\_\_  
 de \_\_\_\_\_  
 (s) \_\_\_\_\_

Ligia Venturini  
 Associação Administrativa  
 Município de Lindóia do Sul

RECEBIDO  
 Em \_\_\_\_\_  
 de \_\_\_\_\_  
 de \_\_\_\_\_  
 de \_\_\_\_\_  
 de \_\_\_\_\_

VISTA  
 Em \_\_\_\_\_  
 em \_\_\_\_\_  
 em \_\_\_\_\_

Ligia Venturini  
 Associação Administrativa  
 Município de Lindóia do Sul

RECEBIDO  
 Em \_\_\_\_\_  
 de \_\_\_\_\_  
 de \_\_\_\_\_  
 de \_\_\_\_\_  
 de \_\_\_\_\_  
 Associação Administrativa  
 Município de Lindóia do Sul

**REMESSA**

Em: 28 / 06 / 22 remeto  
estes autos contendo 148 fls  
ao(a) Prefeito  
municipal.

  
**Ligia Venturin**  
Assistente Administrativo  
Matrícula 332

**RECEBIDO**

Em: 28 / 06 / 22  
Para: Juizico


  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

**VISTA**

Em: 28 / 06 / 22 faço vista  
destes autos contendo 148 fls  
ao(a) Procurador(a) do Município

  
**Ligia Venturin**  
Assistente Administrativo  
Matrícula 332

<b>RECEBI</b>
Em: <u>04 / 07 / 2022</u>
Hora: <u>08:14</u>
Nome: _____

  
**AGOSTINHO GRANDI**  
Procurador do Município  
de Lindóia do Sul / SC



**REMESSA**

Em: 04/07/2022 remeto  
estes autos contendo 149 fls  
ao(a) RELATOR DE ARRE-  
stamento / Protocolo.  
Secur, em REFORMADO, M. An. F.

*lor*  
**IGOR FRARE GRANDI**  
Procurador do Município  
de Lindóia do Sul / SC

<b>RECEBI</b>	
Em:	<u>04/07/22</u>
Hora:	<u>16 : 30</u>
Nome:	<u>Luiz</u>
	<i>Luiz</i>
	Assinatura



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

RECEBI	
Em:	04 / 07 / 22
Hr:	16:30
Nome:	[Assinatura]
Assinatura	



## MANIFESTAÇÃO

1. Cuida-se de Termo de Colaboração celebrado com a Associação de Saúde de Lindóia do Sul. Foi exarado parecer pelo Auditor Interno (parecer n. 164/2022) onde houve as seguintes recomendações:

(...)

1 – Solicite ao responsável pela elaboração do Termo de colaboração para que apresente o extrato de publicação no Diário dos Municípios – DOM;

2 – Caso não tenha sido publicado o extrato do Termo de Colaboração, recomendamos para que solicite parecer jurídico para esclarecer se há possibilidade de efetuar a publicação nesta data mesmo já decorrido os prazos legais, validando o instrumento celebrado entre o município e a entidade;

3 – Verificar com o jurídico se há legalidade em alterar o plano de trabalho original e acrescentar a possibilidade de prorrogação e fixação de índices de correção, conforme previsto nos demais contratos do município;

(...)

Do parecer houve despacho do Prefeito Municipal, fls. 133, requerendo ao Gestor da parceria para que respondesse ao que recomendado no item “1”.

Em resposta o Gestor respondeu que não foi localizada a publicação do extrato do Termo no DOM/SC, mas foi publicado no site do Município, conforme fls. 134 a 148.

Vista para manifestação em 04/07/2022.

É o relatório.

2. No caso existem duas ações para dar publicidade à parceria que deveriam ter sido efetuadas pela Administração.

A primeira diz respeito à publicação do extrato da justificativa de dispensa do chamamento público (art. 32, § 1º da Lei n. 13.019/2014) que deveria ter sido publicado na mesma data em que foi efetivado. A segunda diz respeito à publicação do extrato do termo de colaboração no meio oficial de publicidade (art. 38 da Lei n. 13.019/2014).

Ao que tudo indica, nenhuma das ações foi realizada pela Administração. Houve publicação no site do Município do termo de colaboração no dia 16/09/2021, enquanto este foi celebrado em 15/06/2021.

A publicação do extrato da justificativa de dispensa visa o controle social da parceria através de impugnação, enquanto o extrato da parceria no órgão oficial do Município visa à produção de seus efeitos jurídicos.

Todavia, o que se verifica é que, desde a assinatura do termo, a parceria vem se desenvolvendo de fato entre o Município e a Associação. Ou seja, embora não cumprido o requisito formal referente à publicidade, necessário à dispensa e produção dos efeitos jurídicos da parceria, está havendo a prestação dos serviços e há contrapartida pecuniária por parte do Município.

Como se está tratando de parceria envolvendo uma política pública na área da saúde, direito constitucional social, há de se ponderar a possibilidade de mitigação do dever de publicidade com o disposto no art. 196 e 197 da Constituição Federal a citar:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Ainda:

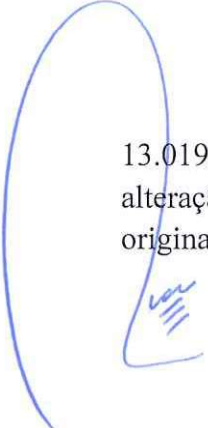
A SAÚDE enquanto direito social humano, fundamental, indisponível exige, portanto, uma postura prestacional do Estado, impondo a este intervir na sociedade através de políticas públicas e da prestação de serviços públicos, objetivando assegurar, enquanto viés da dignidade humana, a todos, indistintamente, um adequado estado de bem estar saudável, ai incluindo as dimensões físicas, psíquicas e sociais da saúde e ai contemplando a saúde como bem individual, coletivo e em construção. (RIPE – Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, v.50, n.66, p.143-159, jul./dez. 2016. RODRIGUEIRO, Daniela Aparecida; MOREIRA, José Cláudio Domingues. O direito social à saúde na perspectiva da constituição de 1988: um direito individual, coletivo e em construção).

Diante desse contexto, é recomendável a Administração não interromper a parceria firmada com vícios formais de publicidade até que se ultime nova parceria, através de termo de colaboração ou fomento, o que deve se dar de imediato.

3. No que diz respeito à possibilidade de alterar o plano de trabalho e acrescer a possibilidade de prorrogação e índice de correção, a resposta é positiva.

A prorrogação já esta inserta na cláusula quinta do termo.

A possibilidade de modificação de valores é autorizada pelo art. 57 da Lei n. 13.019/2014, a citar: “Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”.





Portanto, desde que comprovado pela organização da sociedade civil, têm-se por disposição legal, que o valor pode ser alterado, mediante justificativa e comprovação.

Entretanto, recomendo a adoção de critério objetivo que conste na parceria para fins de reajuste do preço.

4. Diante do exposto, conheço da consulta e respondo:

a) não há possibilidade de efetuar a publicação do termo de colaboração nesta data, validando o instrumento celebrado entre o município e a associação;

b) há legalidade em alterar o plano de trabalho original e acrescentar a possibilidade de prorrogação e fixação de índices de correção. A prorrogação da vigência está inserta na cláusula quinta do termo. Já a possibilidade de modificação dos valores está prevista no art. 57 da Lei n. 13.019/2014.

5. Recomendo:

a) a realização de nova parceria, mediante termo de colaboração ou fomento, com a maior brevidade possível, mantida a parceria firmada no termo de colaboração n. 03/2021;

b) que no novo termo, seja de colaboração ou fomento, esteja previsto a possibilidade de prorrogação;

c) que no novo termo, seja de colaboração ou fomento, esteja previsto índice setorial de revisão dos valores a título de inflação;

d) que no futuro processo sejam respeitados os requisitos legais que determinam a publicação dos respectivos extratos, seja em caso de dispensa, seja após a celebração da parceria, sejam dos aditamentos respectivos.

É a manifestação. s.m.j.

Lindóia do Sul, segunda-feira, 4 de junho de 2022.

**IGOR FRARE GRANDI**  
Procurador do Município

**REMESSA**

Em: 04 / 07 / 22 remeto  
estes autos contendo 151 fls  
ao(a) Prefeitura  
Municipal

  
**Ligia Venturin**  
Assistente Administrativo  
Matrícula 332

<b>RECEBI</b>
Em: <u>05 / 07 / 22</u>
Hora: <u>09 : 28</u>
Nome: <u>Neuzi</u>
 Assinatura



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021

**Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 03/2021, que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128, centro, Município de Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Sr. **Joercio Dalmora**, inscrito no CPF [REDACTED] e no RG sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua da Paz, 130, Centro, Município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, 03/2021 com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto Clausula Terceira, § 2º do Termo de Colaboração nº 03/2021, que prevê: "...O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original..."

**CONSIDERANDO** o IPCA/IBGE acumulado no período de julho de 2021 a junho de 2022, sendo que o índice totalizou 11.89%

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilíbrio financeiro para assegurar a qualidade dos serviços objeto da parceria pactuada

**CONSIDERANDO** que a disponibilidade orçamentária do município suporta o reajuste de 5,90%



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA do termo de colaboração nº 03/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ 611.572,50

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 0.1.02.0002 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 611.572,50

## CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA do termo de colaboração nº 03/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

A vigência do presente termo será de 02 de setembro de 2022 até 15 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por 41 (quarenta e um) meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária.

## CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1 - Integra o presente Termo Aditivo o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

2 - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 03/2021



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes

NEUDI ANGELO BERTOL  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

JOERCIO DALMORA  
Presidente  
PARCEIRA

## Gestor da Parceria

Pedro Bringhetti  
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

Marinês Ribeiro Perondi  
CPF - [REDACTED]

Alan Junior Pizatto  
CPF - [REDACTED]

## PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Associação de Saúde Lindóia do sul		<b>CNPJ</b> 35.684.408/0001-04	
<b>Endereço do Órgão/Entidade</b> Rua Da Paz centro			
<b>Cidade</b> Lindóia do sul	<b>UF</b> SC	<b>CEP</b> 89705000	<b>Telefone</b> (49) 34461129
<b>Conta Corrente</b> 57.233-0	<b>Banco</b> 756	<b>Agência</b> 3067	<b>Praça de Pagamento</b> Lindóia do Sul – SC
<b>Objetivos Sociais da Entidade</b> Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação.			
<b>Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente</b> A Associação de Saúde Lindoia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública. Conta com um quadro de pessoal qualificado, composto de administrador, médicos, enfermeiro, técnicos de enfermagem e agentes de serviços gerais e equipe multidisciplinar completa . Dispõe ainda da estrutura física para o desempenho das atividades a que se propõe.			

### REPRESENTANTES LEGAIS

<b>Presidente</b> JOERCIO DALMORA	<b>CPF</b> ██████████	<b>CI/Órgão expedidor</b> SSP ██████████
<b>Tesoureiro</b> Adir Zonta	<b>CPF</b> ██████████	<b>CI/Órgão expedidor</b> ██████████

**Objetivos:** Realizar atendimento hospitalar de urgência e emergência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, procedimentos cirúrgicos, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências , consultas médicas eletivas mensais com o intuito de supri demanda extra oriunda da Saúde Básica, procedimentos cirúrgicos eletivos no período de vigência do convênio que é conforme disponibilidade dos profissionais médicos e do hospital e conforme demanda

<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b> <b>Título do Projeto</b> <b>Prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.</b>	<b>Cronograma financeiro de desembolso</b> <b>1ª Parcela – R\$ 174.735,00 – 10/09/2022</b> <b>2ª Parcela – R\$ 174.735,00 – 10/10/2022</b> <b>3ª Parcela – R\$174.735,00 – 10/11/2022</b> <b>4ª Parcela – R\$ 87.367,50 – 05/12/2022</b>
<b>Cronograma Físico de Execução</b>  Período de 01/09/2022 a 15/12/2022	

**Realidade do Projeto e metas:**

Prestar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com disponibilização da estrutura física e pessoal.

**Metas a serem executadas:** atender na totalidade as condições estabelecidas pelo município para firmar parceria.

I - Manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar:

- a) atendimento ambulatorial integral: 100 atendimentos/mês
- b) serviços auxiliares, diagnósticos e terapêutica: 300 triagens/mês
- c) internações nas especialidades de clínica médica, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia, cirurgia geral cuidados prolongados: mediante livre demanda

II - Oferta de serviços para a população de Lindóia do Sul, através de:

- a) manutenção e prestação de serviço em todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares: 01 hospital
- b) atendimento a consultas para a população, de forma gratuita e ilimitada, na especialidade clínica geral, compreendendo profissionais médicos, de segunda a sexta feira, durante no mínimo 08 (oito) horas diárias, a serem executadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas: 250 consultas/mês e 02 profissionais da área médica
- c) considerando a necessidade de maior atendimento nos casos de comprovados surtos de endemias, como a Covid-19 e outras, atendimento com consultas para a população, de forma gratuita, na especialidade clínica geral, compreendendo um profissional médico aprovada a indicação pelo município, para atender no período vespertino, em dias alternados, no mínimo 16 consultas em dois dias e 24 consultas em outro dia, preferencialmente na segunda-feira, quarta-feira e sexta feira, sendo que este profissional poderá prestar serviços em consultório localizado fora das dependências hospitalares: 56 consultas e 01 profissional da área médica. Esta meta física corresponde à 6,66% da meta financeira total
- d) procedimentos ambulatoriais e hospitalares de emergência durante o período noturno, feriados e finais de semana: livre demanda
- e) exames complementares laboratoriais para os pacientes hospitalizados: de acordo com o protocolo do médico assistente
- f) internação clínica em enfermaria sem custo para a população de Lindóia do Sul, com livre demanda;
- i) atendimento de até 10 consultas por mês de forma gratuita na especialidade de geriatria;
- j) atendimento de até 80 sessões de fisioterapia por mês, mediante encaminhamento médico e com



	- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda	
<b>Total R\$</b>		<b>611.572,50</b>

Lindoia do Sul – SC, 15 de agosto de 2022.

Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022



**Associação de Saúde Lindóia do Sul**

**Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais) no período

**Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais) no período

**Plano de Aplicação**

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
<b>Despesas de Custeio</b>		
<b>Despesas de Custeio</b>	Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão: <ul style="list-style-type: none"><li>- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital</li><li>- Despesas com encargos trabalhistas e tributários</li></ul>	R\$ 174.735,00 ao mês

autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

1.1.1 – A manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar será efetuada mediante a realização de gerenciamento, administração e fornecimento de instalações e equipamentos para serviços de saúde na área hospitalar e ambulatorial, de urgência e emergência, durante 24 horas por dia, para a população do Município de Lindóia do Sul, sem limite de procedimentos ou atendimentos, com as seguintes características:

1.1.1.1 – Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, retiradas de pontos, nebulizações, pequenos procedimentos: 40 atendimentos/mês

1.1.1.2 – Atendimento médico hospitalar com realização de internações na especialidade de clínica geral, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia e cirurgia geral mediante solicitação médica

1.1.1.3 – Internações para cirurgia, obstetrícia, partos, cesarianas mediante solicitação médica

1.1.1.4 - Serviços de laboratório de análises clínicas com leitura dos laudos, para os pacientes internados no hospital.

1.1.1.5 – O atendimento em clínica médica receberá acomodações de enfermaria, sendo que em caso do paciente optar por acomodações superiores ficará a critério da licitante vencedora cobrar pela diferença de preço das acomodações, conforme critérios do SUS.

1.1.1.6 – Na internação de idosos, crianças e portadores de deficiência, será observado o disposto na legislação, garantindo a permanência de acompanhante.

1.2 – Os serviços de internações hospitalares deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o mês, inclusive domingos e feriados, durante a vigência da parceria, disponibilizando-se pelo menos 24 (vinte e quatro) leitos em enfermaria de forma permanente para realizar todas internações que forem necessárias, respeitando-se a capacidade do estabelecimento

1.3. – Os serviços de plantão médico deverão ser efetuados por médicos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida, de forma presencial e por escala de sobreaviso, disponibilizando a estrutura e demais profissionais de saúde auxiliares que sejam necessários para o desempenho das atividades durante o plantão

1.3.1. – Realizar plantão médico presencial, de mínimo 460 horas mensais.

1.3.2. – Realizar plantão médico, através de escala de sobreaviso, durante todo o período não coberto pelos plantões presenciais e pelo horário de atendimento a consultas médicas especialidade clinica geral, , inclusive durante sábados, domingos e feriados.

**Receitas para execução do Projeto:**

- Repasses financeiros do Município de Lindóia do Sul

**Despesas para Execução do Projeto:**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

Na existência de saldo de convênio de uma parcela, os mesmos serão utilizados na parcela subsequente e prestado conta do mesmo de forma conjunta, detalhado no balancete.

**Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas:**

Nos termos estabelecidos pelo município no termo de referência.

A entidade poderá terceirizar serviços nos termos da legislação vigente.

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**  
**Estado de Santa Catarina**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE**  
**COLABORAÇÃO Nº 01/2021**

**NEUDI ANGELO BERTOL – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, que firmou segundo termo aditivo ao Termo de Colaboração 01/2021, concedendo a correção de 50% do índice do IPCA do período ao valor da parcela mensal, celebrado para a conjugação de esforços para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, nos termos estabelecidos no plano de trabalho aprovado, com a organização da sociedade civil Associação de Saúde de Lindóia do Sul.

Lindóia do Sul-SC, 02 de Setembro de 2022.



**NEUDI ANGELO BERTOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**  
**Estado de Santa Catarina**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE**  
**COLABORAÇÃO Nº 01/2021**

**NEUDI ANGELO BERTOL – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, que firmou segundo termo aditivo ao Termo de Colaboração 01/2021, concedendo a correção de 50% do índice do IPCA do período ao valor da parcela mensal, celebrado para a conjugação de esforços para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, nos termos estabelecidos no plano de trabalho aprovado, com a organização da sociedade civil Associação de Saúde de Lindóia do Sul.

Lindóia do Sul-SC, 02 de Setembro de 2022.



**NEUDI ANGELO BERTOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Anulação nº 40

# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021

**Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 03/2021, que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128, centro, Município de Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Sr. **Joercio Dalmora**, inscrito no CPF [REDACTED] e no RG sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua da Paz, 130, Centro, Município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, 03/2021 com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto Clausula Terceira, § 2º do Termo de Colaboração nº 03/2021, que prevê: "...O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original...."

**CONSIDERANDO** o IPCA/IBGE acumulado no período de julho de 2021 a junho de 2022, sendo que o índice totalizou 11.89%

**CONSIDERANDO** a necessidade de reequilíbrio financeiro para assegurar a qualidade dos serviços objeto da parceria pactuada

**CONSIDERANDO** que a disponibilidade orçamentária do município suporta o reajuste de 5,90%



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA do termo de colaboração nº 03/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ 611.572,50

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 0.1.02.0002 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 611.572,50

## CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA do termo de colaboração nº 03/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

A vigência do presente termo será de 02 de setembro de 2022 até 15 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por 41 (quarenta e um) meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária.

## CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1 - Integra o presente Termo Aditivo o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

2 - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 03/2021





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes

  
NEÚDI ÂNGELO BERTOL  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

  
JOERCIO DALMORA  
Presidente  
PARCEIRA

**Gestor da Parceria**

  
Pedro Bringhetti  
CPF - [REDACTED]

Testemunhas:

  
Marinês Ribeiro Perondi  
CPF - [REDACTED]

  
Alan Junior Pizatto  
CPF - [REDACTED]

## PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Associação de Saúde Lindóia do sul		<b>CNPJ</b> 35.684.408/0001-04		
<b>Endereço do Órgão/Entidade</b> Rua Da Paz centro				
<b>Cidade</b> Lindóia do sul	<b>UF</b> SC	<b>CEP</b> 89705000	<b>Telefone</b> (49) 34461129	
<b>Conta Corrente</b> 57.233-0	<b>Banco</b> 756	<b>Agência</b> 3067	<b>Praça de Pagamento</b> Lindóia do Sul – SC	
<b>Objetivos Sociais da Entidade</b> Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação.				
<b>Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente</b> A Associação de Saúde Lindoia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública. Conta com um quadro de pessoal qualificado, composto de administrador, médicos, enfermeiro, técnicos de enfermagem e agentes de serviços gerais e equipe multidisciplinar completa . Dispõe ainda da estrutura física para o desempenho das atividades a que se propõe.				

### REPRESENTANTES LEGAIS

<b>Presidente</b> JOERCIO DALMORA	<b>CPF</b> [REDACTED]	<b>CI/Órgão expedidor</b> SSP [REDACTED]
<b>Tesoureiro</b> Adir Zonta	<b>CPF</b> [REDACTED]	<b>CI/Órgão expedidor</b> [REDACTED] SSP/SC

**Objetivos:** Realizar atendimento hospitalar de urgência e emergência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, procedimentos cirúrgicos, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências, consultas médicas eletivas mensais com o intuito de supri demanda extra oriunda da Saúde Básica, procedimentos cirúrgicos eletivos no período de vigência do convênio que é conforme disponibilidade dos profissionais médicos e do hospital e conforme demanda

/ (B)

<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b> <b>Título do Projeto</b> <b>Prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.</b>	<b>Cronograma financeiro de desembolso</b> <b>1ª Parcela – R\$ 174.735,00 – 10/09/2022</b> <b>2ª Parcela – R\$ 174.735,00 – 10/10/2022</b> <b>3ª Parcela – R\$174.735,00 – 10/11/2022</b> <b>4ª Parcela – R\$ 87.367,50 – 05/12/2022</b>
<b>Cronograma Físico de Execução</b>  Período de 01/09/2022 a 15/12/2022	



**Realidade do Projeto e metas:**

Prestar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com disponibilização da estrutura física e pessoal.

**Metas a serem executadas:** atender na totalidade as condições estabelecidas pelo município para firmar parceria.

I - Manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar:

- a) atendimento ambulatorial integral: 100 atendimentos/mês
- b) serviços auxiliares, diagnósticos e terapêutica: 300 triagens/mês
- c) internações nas especialidades de clínica médica, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia, cirurgia geral cuidados prolongados: mediante livre demanda

II - Oferta de serviços para a população de Lindóia do Sul, através de:

- a) manutenção e prestação de serviço em todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares: 01 hospital
- b) atendimento a consultas para a população, de forma gratuita e ilimitada, na especialidade clínica geral, compreendendo profissionais médicos, de segunda a sexta feira, durante no mínimo 08 (oito) horas diárias, a serem executadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas: 250 consultas/mês e 02 profissionais da área médica
- c) considerando a necessidade de maior atendimento nos casos de comprovados surtos de endemias, como a Covid-19 e outras, atendimento com consultas para a população, de forma gratuita, na especialidade clínica geral, compreendendo um profissional médico aprovada a indicação pelo município, para atender no período vespertino, em dias alternados, no mínimo 16 consultas em dois dias e 24 consultas em outro dia, preferencialmente na segunda-feira, quarta-feira e sexta feira, sendo que este profissional poderá prestar serviços em consultório localizado fora das dependências hospitalares: 56 consultas e 01 profissional da área médica. Esta meta física corresponde à 6,66% da meta financeira total
- d) procedimentos ambulatoriais e hospitalares de emergência durante o período noturno, feriados e finais de semana: livre demanda
- e) exames complementares laboratoriais para os pacientes hospitalizados: de acordo com o protocolo do médico assistente
- f) internação clínica em enfermaria sem custo para a população de Lindóia do Sul, com livre demanda;
- i) atendimento de até 10 consultas por mês de forma gratuita na especialidade de geriatria;
- j) atendimento de até 80 sessões de fisioterapia por mês, mediante encaminhamento médico e com

autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

1.1.1 – A manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar será efetuada mediante a realização de gerenciamento, administração e fornecimento de instalações e equipamentos para serviços de saúde na área hospitalar e ambulatorial, de urgência e emergência, durante 24 horas por dia, para a população do Município de Lindóia do Sul, sem limite de procedimentos ou atendimentos, com as seguintes características:

1.1.1.1 – Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, retiradas de pontos, nebulizações, pequenos procedimentos: 40 atendimentos/mês

1.1.1.2 – Atendimento médico hospitalar com realização de internações na especialidade de clínica geral, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia e cirurgia geral mediante solicitação médica

1.1.1.3 – Internações para cirurgia, obstetrícia, partos, cesarianas mediante solicitação médica

1.1.1.4 - Serviços de laboratório de análises clínicas com leitura dos laudos, para os pacientes internados no hospital.

1.1.1.5 – O atendimento em clínica médica receberá acomodações de enfermaria, sendo que em caso do paciente optar por acomodações superiores ficará a critério da licitante vencedora cobrar pela diferença de preço das acomodações, conforme critérios do SUS.

1.1.1.6 – Na internação de idosos, crianças e portadores de deficiência, será observado o disposto na legislação, garantindo a permanência de acompanhante.

1.2 – Os serviços de internações hospitalares deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o mês, inclusive domingos e feriados, durante a vigência da parceria, disponibilizando-se pelo menos 24 (vinte e quatro) leitos em enfermaria de forma permanente para realizar todas internações que forem necessárias, respeitando-se a capacidade do estabelecimento

1.3. – Os serviços de plantão médico deverão ser efetuados por médicos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida, de forma presencial e por escala de sobreaviso, disponibilizando a estrutura e demais profissionais de saúde auxiliares que sejam necessários para o desempenho das atividades durante o plantão

1.3.1. – Realizar plantão médico presencial, de mínimo 460 horas mensais.

1.3.2. – Realizar plantão médico, através de escala de sobreaviso, durante todo o período não coberto pelos plantões presenciais e pelo horário de atendimento a consultas médicas especialidade clinica geral, , inclusive durante sábados, domingos e feriados.



**Receitas para execução do Projeto:**

- Repasses financeiros do Município de Lindóia do Sul

**Despesas para Execução do Projeto:**

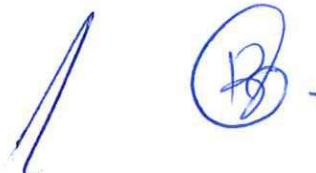
- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

Na existência de saldo de convênio de uma parcela, os mesmos serão utilizados na parcela subsequente e prestado conta do mesmo de forma conjunta, detalhado no balancete.

**Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas:**

Nos termos estabelecidos pelo município no termo de referência.

A entidade poderá terceirizar serviços nos termos da legislação vigente.



**Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários

- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais) no período

**Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários

- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais) no período

**Plano de Aplicação**

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
<b>Despesas de Custeio</b>		
<b>Despesas de Custeio</b>	Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:  - Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital  - Despesas com encargos trabalhistas e tributários	R\$ 174.735,00 ao mês

	- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda	
<b>Total R\$</b>		<b>611.572,50</b>

Lindoia do Sul – SC, 15 de agosto de 2022.

Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022



**Associação de Saúde Lindóia do Sul**





# Hospital Dra Izolde Dalmora



ASLI - Associação de Saúde de Lindóia do Sul  
CNPJ: 35.684.408/0001-04

Dro. Elzevir Figueiredo Ribeiro  
Diretor Técnico CRM: 3739/SC

CNES: 2691876  
CREMESC: 5688/SC

Compromisso  
com **SAÚDE**

Fones: (49) 3446-1129 / 99921-5763

OFF 011/2022

Att

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

SR. NEUDI ANGELO BERTOL

Vimos por meio desta solicitar o pagamento referente aos 15 dd de serviços prestados através do Termo Aditivo de Colaboração 003/2021 , totalizando o valor de R\$ 87,367,50 .

Certos de contarmos com vosso costumeiro atendimento , atenciosamente ,

LINDOIA DO SUL 30/11/2022

HOSPITAL DRA. IZOLDE H. DALMORA  
ASLI - Associação de Saúde de Lindóia do Sul  
CNPJ: 35.684.408/0001-04  
Joercio Dalmora - Diretor

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO S  
PROTOCOLO

530/2022

01 / 12 / 2022



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021

**Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 03/2021, que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.**

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128, centro, Município de Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Sr. **Joercio Dalmora**, inscrito no CPF [REDACTED] e no RG sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua da Paz, 130, Centro, Município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, 03/2021 com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que o segundo termo aditivo tem sua vigência até a data de 15 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a oferta dos serviços de saúde pactuados no termo de colaboração 03/2021

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA do termo de colaboração nº 03/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ 87.367,50



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 0.1.02.0002 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 87.367,50

## CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA do termo de colaboração nº 03/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

A vigência do presente termo será de 16 de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por 41 (quarenta e um) meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária.

## CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1 - Integra o presente Termo Aditivo o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

2 - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 03/2021

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes

NEUDI ANGELO BERTOL  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

JOERCIO DALMORA  
Presidente  
PARCEIRA

HOSPITAL DRA. IZOLDE H. DALMORA  
ASLI- Associação Saúde Lindóia do Sul  
CNPJ: 35.684.408/0001-04  
Joercio Dalmora-Diretor



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## Gestor da Parceria

Pedro Bringhetti

CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

Marinês Ribeiro Perondi

CPF - [REDACTED]

Alan Junior Pizzato

CPF - [REDACTED]

## PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Proponente</b>		<b>CNPJ</b>	
Associação de Saúde Lindóia do sul		35.684.408/0001-04	
<b>Endereço do Órgão/Entidade</b>			
Rua Da Paz centro			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
Lindóia do sul	SC	89705000	(49) 34461129
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
57.233-0	756	3067	Lindóia do Sul – SC
<b>Objetivos Sociais da Entidade</b>			
Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação.			
<b>Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente</b>			
A Associação de Saúde Lindoia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública. Conta com um quadro de pessoal qualificado, composto de administrador, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes de serviços gerais e equipe multidisciplinar completa . Dispõe ainda da estrutura física para o desempenho das atividades a que se propõe.			

### REPRESENTANTES LEGAIS

<b>Presidente</b>	<b>CPF</b>	<b>CI/Órgão expedidor</b>
JOERCIO DALMORA	██████████	SSP ██████████
<b>Tesoureiro</b>	<b>CPF</b>	<b>CI/Órgão expedidor</b>
Adir Zonta	██████████	██████████-SSP/SC

**Objetivos:** Realizar atendimento hospitalar de urgência e emergência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, procedimentos cirúrgicos, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências, consultas médicas eletivas mensais com o intuito de suprir a demanda extra oriunda da Saúde Básica, procedimentos cirúrgicos eletivos no período de vigência do convênio que é conforme disponibilidade dos profissionais médicos e do hospital e conforme demanda.

## DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b> Prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.	<b>Cronograma financeiro de desembolso</b> 1ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/01/2023 2ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/02/2023 3ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/03/2023 4ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/04/2023 5ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/05/2023 6ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/06/2023 7ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/07/2023 8ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/08/2023 9ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/09/2023 10ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/10/2023 11ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/11/2023 12ª Parcela – R\$ 165.00,00 – 10/12/2023
<b>Cronograma Físico de Execução</b> Período de 01/2023 a 12/2023	

### Realidade do Projeto e metas:

Prestar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com disponibilização da estrutura física e pessoal.

**Metas a serem executadas:** atender na totalidade as condições estabelecidas pelo município para firmar parceria.

#### I - Manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar:

- a) atendimento ambulatorial integral: 100 atendimentos/mês
- b) serviços auxiliares, diagnósticos e terapêutica: 300 triagens/mês
- c) internações nas especialidades de clínica médica, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia, cirurgia geral cuidados prolongados: mediante livre demanda

#### II - Oferta de serviços para a população de Lindóia do Sul, através de:

- a) manutenção e prestação de serviço em todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares: 01 hospital
- b) atendimento a consultas para a população, de forma gratuita e ilimitada, na especialidade clínica geral, compreendendo profissionais médicos, de segunda a sexta feira, durante no mínimo 08 (oito) horas diárias, a serem executadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas: com no mínimo 02 profissionais da área médica
- c) procedimentos ambulatoriais e hospitalares de emergência 24 horas diárias, inclusive durante o período noturno, feriados e finais de semana: livre demanda
- d) exames complementares laboratoriais para os pacientes hospitalizados: de acordo com o protocolo do médico assistente
- e) internação clínica em enfermaria sem custo para a população de Lindóia do Sul, com livre demanda;

f) atendimento de até 10 consultas por mês de forma gratuita na especialidade de geriatria;

g) atendimento de até 80 sessões de fisioterapia por mês, mediante encaminhamento médico e com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

#### RX Ilimitado

h) realização de exames laboratoriais quando de consultas de urgência e emergência, com livre demanda.

1.1.1 – A manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar será efetuada mediante a realização de gerenciamento, administração e fornecimento de instalações e equipamentos para serviços de saúde na área hospitalar e ambulatorial, de urgência e emergência, durante 24 horas por dia, para a população do Município de Lindóia do Sul, sem limite de procedimentos ou atendimentos, com as seguintes características:

1.1.1.1 – Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, retiradas de pontos, nebulizações, pequenos procedimentos: 40 atendimentos/mês

1.1.1.2 – Atendimento médico hospitalar com realização de internações na especialidade de clínica geral, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia e cirurgia geral mediante solicitação médica

1.1.1.3 - Serviços de laboratório de análises clínicas com leitura dos laudos, para os pacientes internados no hospital.

1.1.1.4 – O atendimento em clínica médica receberá acomodações de enfermaria, sendo que em caso do paciente optar por acomodações superiores ficará a critério da licitante vencedora cobrar pela diferença de preço das acomodações, conforme critérios do SUS.

1.1.1.5 – Na internação de idosos, crianças e portadores de deficiência, será observado o disposto na legislação, garantindo a permanência de acompanhante.

1.2 – Os serviços de internações hospitalares deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todo o mês, inclusive domingos e feriados, durante a vigência da parceria, disponibilizando-se pelo menos 24 (vinte e quatro) leitos em enfermaria de forma permanente para realizar todas internações que forem necessárias, respeitando-se a capacidade do estabelecimento

1.3. – Os serviços de plantão médico deverão ser efetuados por médicos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida, de forma presencial e por escala de sobreaviso, disponibilizando a estrutura e demais profissionais de saúde auxiliares que sejam necessários para o desempenho das atividades durante o plantão

1.3.1. – Realizar plantão médico presencial, de mínimo 460 horas mensais.

1.3.2. – Realizar plantão médico, através de escala de sobreaviso, durante todo o período não coberto pelos plantões presenciais e pelo horário de atendimento a consultas médicas especialidade clinica geral, , inclusive durante sábados, domingos e feriados.

1.1.1.1 – Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, retiradas de pontos, nebulizações, pequenos procedimentos: 60 atendimentos/mês.

1.1.1.2 – Realizar a transferência de munícipes para outros hospitais quando dá necessidade de atendimento em outros centros médicos, dispondo de médico (Quando necessário), enfermeiro e técnico de enfermagem para acompanhar as transferências hospitalares.

**Receitas para execução do Projeto:**

- Repasses financeiros do Município de Lindóia do Sul

**Despesas para Execução do Projeto:**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:

- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital

- Despesas com encargos trabalhistas e tributários

- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda.

Na existência de saldo de convênio de uma parcela, os mesmos serão utilizados na parcela subsequente e prestado conta do mesmo de forma conjunta, detalhado no balancete.

**Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas:**

Nos termos estabelecidos pelo município no termo de referência.

A entidade poderá terceirizar serviços nos termos da legislação vigente.



**Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:

- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital

- Despesas com encargos trabalhistas e tributários

- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda

R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais) no período

**Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado**

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:

- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital;

- Despesas com encargos trabalhistas e tributários;

- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda;

R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais) no período

**Plano de Aplicação**

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
<b>Despesas de Custeio</b>		
<b>Despesas de Custeio</b>	Plantões Médicos: R\$	R\$ 24.000,00 ao mês
	Consultas Médicas ( em horário de expediente)	R\$ 25.000,00 ao mês
	Médico Clínico Geral	R\$ 11.000,00 ao mês
	Profissionais de Enfermagem	R\$ 60.000,00 ao mês

	Profissionais de fisioterapia	5.000,00 ao mês
	Agentes de Copa e Limpeza	R\$ 20.000,00 ao mês
	Encargos trabalhistas	R\$ 20.000,00 ao mês
<b>Total Mensal</b>		<b>R\$ 165.000,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 1.980.000,00</b>

Lindóia do Sul – SC, 30 de novembro de 2022.

Aprovado em 30 de 11 de 2022



**Associação de Saúde Lindóia do Sul**  
HOSPITAL DRA. IZOLDE H. DALMORA  
ASLI- Associação Saúde Lindóia do Sul  
CNPJ: 35.684.408/0001-04  
Joercio Dalmora-Diretor



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021

**Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 03/2021, que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.**

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128, centro, Município de Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Sr. **Joercio Dalmora**, inscrito no CPF [REDACTED] e no RG sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua da Paz, 130, Centro, Município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, 03/2021 com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que o segundo termo aditivo tem sua vigência até a data de 15 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a oferta dos serviços de saúde pactuados no termo de colaboração 03/2021

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a vigência para 31 de dezembro de 2022 e a ampliação do valor de custeio decorrente

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a ampliação da vigência e o acréscimo do valor inicialmente pactuado, nos termos anteriormente dispostos.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Ao valor total pactuado atualmente de R\$ 1.931.572,50 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) fica acrescido o importe de R\$87.367,50 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), passando o caput e o § 3º da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº 03/2021, a vigorar com as seguintes redações:

**“ CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

O recurso financeiro repassado ao PARTICIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ 2.018.940,00.”

“§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTICIPE seguirá a dotação orçamentária:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública  
Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
Fonte de Recursos: 0.1.02.0002 – Receita Impostos Transf. Impostos Saúde.....R\$ 2.018.940,00 ”

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO VALOR ADICIONAL**

3.1. Fica aprovado o novo cronograma financeiro de desembolso apresentado pelo partícipe referente ao saldo do Termo de Colaboração bem como os valores acrescidos, conforme cláusula anterior, na seguinte forma:

I – A parcela referente ao mês de dezembro de 2022 será paga até 10/12/2022.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1 - Integra o presente Termo Aditivo o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

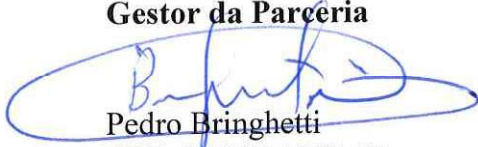
2 - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 03/2021

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes

  
**NEUDI ANGELO BERTOL**  
**Prefeito Municipal**  
**CONCEDENTE**


  
**JOERCIO DALMORA**  
**Presidente**  
**PARCEIRA**

**Gestor da Parceria**

  
**Pedro Bringhetti**  
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

  
**Marinês Ribeiro Perondi**  
CPF - [REDACTED]

  
**Alan Junior Pizatto**  
CPF - [REDACTED]

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**  
**Estado de Santa Catarina**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE**  
**COLABORAÇÃO Nº 01/2021**

**NEUDI ANGELO BERTOL – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, que firmou o terceiro termo aditivo ao Termo de Colaboração 01/2021, ampliando o período de 15/12/2022 a 31/12/2022, executando a conjugação de esforços para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, nos termos estabelecidos no plano de trabalho aprovado, com a organização da sociedade civil Associação de Saúde de Lindóia do Sul.

Lindóia do Sul-SC, 02 de dezembro de 2022.

  
**NEUDI ANGELO BERTOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**  
**Estado de Santa Catarina**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE**  
**COLABORAÇÃO Nº 01/2021**

**NEUDI ANGELO BERTOL – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, que firmou o terceiro termo aditivo ao Termo de Colaboração 01/2021, ampliando o período de 15/12/2022 a 31/12/2022, executando a conjugação de esforços para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, nos termos estabelecidos no plano de trabalho aprovado, com a organização da sociedade civil Associação de Saúde de Lindóia do Sul.

Lindóia do Sul-SC, 02 de dezembro de 2022.



**NEUDI ANGELO BERTOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**  
**Estado de Santa Catarina**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE**  
**COLABORAÇÃO Nº 01/2021**

**NEUDI ANGELO BERTOL – Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as disposições legais, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, que firmou o terceiro termo aditivo ao Termo de Colaboração 01/2021, ampliando o período de 15/12/2022 a 31/12/2022, executando a conjugação de esforços para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, nos termos estabelecidos no plano de trabalho aprovado, com a organização da sociedade civil Associação de Saúde de Lindóia do Sul.

Lindóia do Sul-SC, 02 de dezembro de 2022.



**NEUDI ANGELO BERTOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**